



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 14/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2024

(Contém 78 páginas e um anexo com 13 páginas)

ATA N.º 14/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 16 horas e 14 minutos

No dia vinte e cinco do mês de março de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia, para apoio ao levantamento arquitetónico do edifício, no âmbito da intervenção de reabilitação estrutural da Igreja da Misericórdia de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo	Informação n.º 9969, de 20.03.2024	
3	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, para apoio ao serviço de manutenção da relva sintética dos campos de	Informação n.º 9997, de 20.03.2024	

	futebol 7 e 11, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	
4	Proposta de apoio à AREPA, nos termos do programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, através da cedência de tintas	Informação n.º 9989, de 20.03.2024
5	Proposta de apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos do programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, através da cedência de tintas	Informação n.º 9991, de 20.03.2024
6	Concurso de <i>Dressage</i> Internacional de 3 estrelas – Companhia das Lezírias – 5 a 7 de abril de 2024 – Manifestação da intenção de conceder-se patrocínio desportivo ao evento – Proposta	Informação n.º 10000, de 20.03.2024
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA	
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento	
7	Tarifário de recolha e tratamento de resíduos urbanos para 2024 – Retificação	Informação n.º 9893, de 20/03/2024
8	Contração de empréstimo de longo prazo para investimento até 2.681.000 € por 20 anos – Apreciação do clausulado do contrato	
9	3.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024 – A conhecimento	
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento	
10	Aquisição de serviços para elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e	2024/300.10.005/408 Inf. 8932, de 13/03/2024

	<p>especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares, Rua “1.º de maio”, Barrosa, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 2/2023 / Projeto de decisão – Despacho a ratificação</p> <p>Subunidade Orgânica de Contabilidade</p>		
11	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</p>		
12	<p>Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com viatura para banhos e tosquiadas de animais</p>	2024/450.10.213/35, de 13.03.2024	Sara Raquel Carvalho
13	<p>Pedido de licenciamento de recinto improvisado para cerca / Vacada</p>	2024/450.10.221/9, de 13/03/24	ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</p> <p>Apoio Administrativo</p>		
14	<p>Aquisição de serviços para elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares, Rua “1.º de maio”, Barrosa, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 2/2023 – Minuta do contrato / Despacho a ratificação</p> <p>Apoio Jurídico</p>	<p>Informação n.º 9441, de 14/03/2024</p>	
15	<p>Legislação síntese</p> <p>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</p> <p>OBRAS MUNICIPAIS</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>	<p>Inf. A.J., de 20 de março</p>	
16	<p>Empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento em edifício do estaleiro municipal de Samora</p>	2024/300.10.001/3	Município de Benavente

	Correia – 2. ^a fase” – Pedido de prorrogação do prazo para entrega das propostas / Despacho a ratificação		
17	Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Plano de trabalhos ajustado à data da consignação / Aprovação	2023/300.10.001/1	CMR – Construções Martins & Reis, Lda.
	Gestão de Operações Financiadas		
18	Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Beneficiários Diretos. Operação – “B005 – Reabilitação de Habitação Unifamiliar, Santo Estêvão”	2023/850.10.005/12 Informação n.º 9551, de 18/03/2024	
19	Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Beneficiários Diretos. Operação: “B004 – Reabilitação da Habitação Unifamiliar, Benavente”	2023/850.10.005/8 Informação n.º 9503, de 18/03/2024	
20	Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimentos RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Construção de 22 Fogos – Estrada Malhada dos Carrascos, Porto Alto, Samora Correia”	Informação n.º 9731, de 19/03/2024	
21	Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C01-i01 Cuidados de Saúde Primários com mais respostas. Operação: Requalificação do Centro de Saúde de Benavente	2024/850.10.002/46 Informação n.º 9639	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
22	Licença administrativa	2165/2022	Sobeni – Sociedade de Gestão de Bens Imóveis, S.A.

23	“ “	2421/2023	Sandra Margarida Ortigão Pereira Soares
	PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO		
24	Toponímia	7/2024	Promoção oficiosa
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
25	18.º Passeio Moto 2/4 dos Bombeiros de Samora Correia, dia 07 de abril de 2024 – Pedido de apoio		Bombeiros Voluntários de Samora Correia
26	Encontro de Cicloturismo, dia 14 de abril de 2024 – Pedido de cedência de balneários		Bombeiros Voluntários de Samora Correia
27	Venda do Pirilampo Mágico, dia 9 de maio de 2024 – Pedido de autorização		Centro de Recuperação Infantil de Benavente
28	Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado para dia 19 de maio de 2024		Agrupamento de Escolas de Benavente
29	Homenagem ao Teatro 2024		
30	Apoio técnico nas áreas do canto e da técnica vocal para o Coro do Município de Benavente – Ano de 2024 – Proposta		
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Educação		
31	Atividades de Apoio à Família – Transferência de valores	Informação n.º 9206, de 14/03/2024	
32	Atividades de Animação e Apoio à Família – Protocolo com o CBESSE – Ano letivo 2023/2024 – Transferência de verba	Informação n.º 9372, de 15/03/2024	
	Ação Social		
33	Pedido de transporte (apenas deslocação de ida), para realização	Informação n.º 9877, de 20/03/2024	

	de seis tratamentos médicos no Hospital dos Capuchos, em Lisboa		
34	Resolução do contrato de arrendamento de habitação camarária – Coabitação de pessoas não autorizadas pelo Município	Informação n.º 9945, de 20/03/2024	
35	Termo de aceitação de candidatura ao PRR – Investimento RE-C03-I01 – Nova geração de equipamentos e respostas sociais – Autorização para subscrição	Informação n.º 9965, de 20/03/2024	
36	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- PEÇA DE TEATRO “BATONS DA VIDA”

Aludiu à peça de teatro “Batons da Vida”, realizada pela Associação Teatral Revisteiros no passado dia 21, integrada na programação do “25 de abril” e com a direção artística de Joaquim Salvador.

Realçou a magnífica interpretação de Carla Sá, Ana Casquinha e Sónia Lapa, que levaram a cena o papel da mulher no século XXI, a liberdade e a luta pela igualdade de género, que importa relevar.

Disse que aquela peça de teatro contou com a sala cheia e foi bem aplaudida.

2- PEÇA DE TEATRO “PELA PONTA DO NARIZ”

Mencionou a peça de teatro “Pela Ponta do Nariz”, apresentada no Cineteatro de Benavente pelos atores José Pedro Gomes e Aldo Lima, também com sala cheia, dignificando o espaço e promovendo o território e a cultura.

3- 3.ª EDIÇÃO DO EVENTO “BANZAI”

Deu os parabéns à Associação de Jovens de Benavente, que levou a cabo, nos dias 23 e 24, no Cineteatro de Benavente, a 3.ª edição do evento “Banzaí”, trazendo até ao concelho a expressão artística japonesa ANIME, com exposição de desenhos, *boardgames*, concerto e cinema.

4- CONCERTO COMEMORATIVO DOS 120 ANOS DO CAMPO DE TIRO

Deu nota que o Centro Cultural de Samora Correia acolheu, no dia 23 de março, o fantástico concerto comemorativo dos 120 anos do Campo de Tiro, com a participação da Banda de Música da Força Aérea.

Realçou a apresentação de dois solos dos samorenos Rui Nascimento e Anita Pereira.

5- INAUGURAÇÃO DO PARQUE INFANTIL “O CAMPINO”, EM BENAVENTE / DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS PARTILHADAS

Referiu a tão aguardada inauguração, no passado dia 24, do parque infantil “O Campino”, em Benavente, com bastante participação de crianças e famílias, mostrando, assim, que aquele parque tem muito potencial, não só como espaço de dinâmica cultural e lúdica, mas, também, para dar vida à zona histórica.

Acrescentou que foi, simultaneamente, disponibilizado o sistema de bicicletas partilhadas, uma aposta que deve ser incentivada e motivada, nomeadamente, com um maior número de bicicletas, para que a mobilidade suave seja uma prática no município.

6- COMEMORAÇÕES DOS 824 ANOS DO FORAL DE BENAVENTE

Mencionou as comemorações dos 824 anos do Foral de Benavente, dando nota que Benavente teve a sua Carta de Foral em 1200, iniciando-se, assim, o concelho, sendo o termo “Benavente” entendido como um território com os seus moradores.

Transmitiu que, no momento histórico em que ainda se estavam a definir os limites de Portugal, as cartas de foral eram documentos que definiam e garantiam as liberdades, foros, usos e costumes, identificando a autonomia perante os poderes real e senhorial.

Referiu que era de entre os homens-bons do concelho que saíam os magistrados, vereadores e almotacés, entre outros, que representavam o poder municipal.

Sublinhou que, desde a sua génese, Portugal foi um país municipalista.

Disse que as alterações político-sociais ocorridas nos anos subsequentes foram redefinindo as relações entre os dois poderes (régio e municipal) e, a partir da lei dos pelouros (1391), novos representantes de pequenas elites locais (os vereadores) tentam reforçar o seu poder perante os funcionários da Coroa.

Assinalou algumas das iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia, nomeadamente, o concerto de carrilhão, com o Carrilhão LUSITANUS, o momento musical no coreto, com o saxofonista Ricardo Viegas, e a arruada, com Torres BOMBOS.

Disse que a Câmara Municipal não quis deixar de assinalar aquele momento importante, tendo o Museu Municipal criado uma exposição intitulada “Dois Espaços Positivos”, patente no *átrio* dos Paços do Município, apresentando, de um lado, as insígnias do poder municipal, representadas pelas varas de vereador, que eram usadas nos atos solenes, como elemento simbólico do poder, autonomia e determinação desses oficiais concelhios, e, do outro lado, o tombo da demarcação do concelho de Benavente, com os concelhos limítrofes, documento que data de 1758 e pertence ao arquivo histórico da Câmara Municipal.

Convidou os senhores vereadores e os funcionários a conhecerem a história do município.

7- VENDA DO PAVILHÃO DA ARCAS [ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA] À CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Fez alusão a uma notícia difundida na passada quinta-feira, sobre a aprovação, por parte da ARCAS, da venda do seu pavilhão à Câmara Municipal de Benavente, e questionou que informação pode o senhor presidente partilhar com o Executivo, acerca desse compromisso.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- 3.ª EDIÇÃO DO EVENTO “BANZAI”

Felicitou a Associação de Jovens de Benavente, pela realização da 3.ª edição do evento “Banzai”.

2- 1.º TORNEIO DE FUTSAL DA ADCRA [ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E RECREIO DOS ARADOS]

Felicitou a ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultural e Recreio dos Arados, pela realização do 1.º Torneio de Futsal, que constituiu um êxito organizativo.

3- 6.º ANIVERSÁRIO DA ADRA [ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS AREIAS]

Felicitou a ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias, pelas comemorações do seu 6.º aniversário, e endereçou parabéns a todos aqueles que construíram esses seis anos de existência e trabalho em prol da comunidade, nomeadamente, nas Areias.

4- COMEMORAÇÕES DOS 824 ANOS DO FORAL DE BENAVENTE

Felicitou a Junta de Freguesia de Benavente pelas comemorações dos 824 anos do Foral dessa localidade, um programa muito digno para assinalar uma data histórica e importante para Benavente.

5- CONCERTO COMEMORATIVO DOS 120 ANOS DO CAMPO DE TIRO

Fez alusão ao concerto comemorativo dos 120 anos do Campo de Tiro, com a Banda de Música da Força Aérea ao mais alto nível, dirigida, superiormente, pelo maestro, tenente-coronel António Rosado, numa noite em que também brilharam dois jovens músicos do município, Anita Pereira e Rui Nascimento. Endereçou um bem-haja a todos.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- COMEMORAÇÕES DOS 824 ANOS DO FORAL DE BENAVENTE

Parabenizou a Junta de Freguesia de Benavente, pelas comemorações dos 824 anos do Foral, destacando o excelente concerto que decorreu na Praça da República, sábado à noite, com o Carrilhão LUSITANUS, um momento musical diferente, original e muito interessante.

Considerou que, com aquela iniciativa, ficou bem patente a versatilidade das praças e a possibilidade que elas dão aos municípios, de usufruírem das mesmas.

2- INAUGURAÇÃO DO PARQUE INFANTIL “O CAMPINO”, EM BENAVENTE

Destacou a inauguração, no passado domingo, do parque infantil “O Campino”, em Benavente, um dia importante para a Câmara Municipal, para os municípios e todos os visitantes, tendo sido vividos momentos emocionantes, aquando do corte da fita, em que todas as crianças presentes corriam para os equipamentos infantis.

Disse que aquela foi uma imagem muito interessante, tendo sido perceptível, ao longo de todo o dia, o número de pessoas que frequentaram aquele parque infantil, um espaço que, como o senhor presidente disse no discurso que proferiu, foi devolvido à população e, sobretudo, às crianças, que são o futuro.

Comentou que a temática do campino é muito cara a todos, porque sendo uma temática do Ribatejo, também é do município de Benavente, em particular e, portanto, fica feliz

por, em boa hora, o atual Executivo ter tomado a decisão de requalificar aquele espaço com um tema tão presente no território.

Manifestou a expectativa que todos os munícipes façam bom uso daquele equipamento.

3- FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO DAS LEZÍRIAS RIBATEJANAS DENTRO DE PORTAS / “O CAROLINO VAI AO MERCADO”

Deu nota da realização, no passado sábado, do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas Dentro de Portas, que decorreu no mercado municipal de Samora Correia, sob o mote “O Carolino Vai ao Mercado”, uma iniciativa muito participada que permite ajudar na dinamização dos mercados municipais, divulgando o arroz carolino das lezírias ribatejanas, tendo todos os presentes manifestado a simpatia por aquele momento.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- COMEMORAÇÕES DOS 824 ANOS DO FORAL DE BENAVENTE

Fez referência às comemorações dos 824 anos do Foral de Benavente, sob a responsabilidade da Junta de Freguesia, e realçou o facto de Benavente ser um município com identidade que advém, também, de todo esse percurso.

Acrescentou que, perante as exigências que se colocam, cumpre manter sempre vivos os traços que são fundamentais para ter referências, sendo que um povo com 824 anos de história não pode, obviamente, ser um povo vazio.

2- INAUGURAÇÃO DO PARQUE INFANTIL “O CAMPINO”, EM BENAVENTE

Disse que a Câmara Municipal teve oportunidade de concluir as intervenções do PEDU [Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano], com a inauguração do parque infantil “O Campino”, em Benavente, e a disponibilização do sistema de bicicletas partilhadas, desde o passado domingo.

Realçou que a Câmara Municipal avançou para um projeto financiado, tendo tido oportunidade de obter um financiamento significativo que permitiu desenvolver um conjunto de intervenções qualificadas, nomeadamente, o Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, as ciclovias, a construção de um estacionamento periférico na zona ribeirinha de Benavente, a requalificação da Av. das Acácias, a requalificação do cruzeiro do Calvário e a requalificação das praças em Benavente e em Samora Correia. Sublinhou que todas aquelas intervenções têm a particularidade comum de terem sido escolhidas, atempadamente, com as populações, tendo havido lugar a um vasto conjunto de reuniões, visando recolher contributos e apreciações, e foi desenvolvida uma imagem 3D, em vídeo publicado nas plataformas da câmara municipal, de forma que toda a gente tivesse acesso à informação.

Considerou que, olhando para aquilo que está concretizado, ninguém poderá dizer que não corresponde ao que foi anunciado e tratado com a população, havendo uma responsabilização coletiva.

Manifestou a sua satisfação com o resultado obtido com o parque infantil “O Campino”, dado que, tal como teve oportunidade de referir na inauguração do espaço, trata-se duma intervenção contemporânea que transporta consigo história.

Realçou que foi quebrado um ciclo de definhamento dos centros históricos de Benavente e Samora Correia, que apresentavam um conjunto vasto de património edificado, perfeitamente degradado, sem que houvesse uma preocupação de o requalificar, e embora ainda se esteja longe de obter esse objetivo a 100%, há dezenas de edifícios que foram requalificados e existem novos residentes, tendo a Câmara

Municipal tido a particularidade de criar espaços que têm o objetivo de humanizar todo o centro histórico.

Assinalou que foi interessante ver uma praça a viver cultura, com o espetáculo protagonizado pela Junta de Freguesia de Benavente, no passado sábado, com condições ideais para que isso aconteça, e a concentração de pessoas e de famílias presentes na inauguração do parque infantil “O Campino”, no domingo, partilhando aquele momento.

Acrescentou que quando iniciou o projeto de requalificação das praças e o anunciou nas diversas reuniões efetuadas com a população, o objetivo da Câmara Municipal era, de alguma forma, humanizar os centros históricos e fazer vivenciar as famílias, e embora haja um caminho para percorrer, está demonstrado que existem todas as condições para que tal aconteça.

Destacou o facto de haver intervenções que transportam consigo a história do município e as suas referências, como é o caso do parque infantil “O Campino”, que é único, não havendo nenhuma réplica.

3- VENDA DO PAVILHÃO DA ARCAS [ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL AMIGOS DE SAMORA] À CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Afirmou que, enquanto presidente de Câmara, está impedido de tomar qualquer decisão, relativamente a matérias que tenham a ver com a ARCAS, atendendo ao facto da sua esposa ser presidente da Mesa da Assembleia.

Disse crer que tem sido exemplar pela forma como se tem posicionado, porque embora a sua esposa tenha sido presidente da ARCAS, durante muitos anos, nunca teve nenhuma proximidade, no que diz respeito aos assuntos daquela associação, nunca acompanhou a sua esposa em qualquer diligência, procurando estar apenas nos atos oficiais em que a sua presença era obrigatória.

Acrescentou que a eventual venda do pavilhão da ARCAS à Câmara Municipal de Benavente é matéria que está a ser acompanhada pelo senhor vereador Hélio Justino e pela senhora vice-presidente, para quem remeteu a prestação de esclarecimentos que entenderem por necessários.

O **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO** referiu que o pavilhão da ARCAS foi construído há uma série de anos, fruto do empenho e de muito trabalho daqueles que, à altura, faziam parte da Direção, bem como de muitos outros que colaboraram, mas também com um forte apoio da Câmara Municipal de Benavente.

Disse crer que é do conhecimento público que, há cerca de dois anos, a ARCAS foi alvo de um processo de contraordenação por parte das Finanças e, como é normal nesses casos, se surgisse a impossibilidade de ser definido um plano de pagamento, ou se a associação não conseguisse honrar esse compromisso, estaria na iminência de ver aquele edifício penhorado.

Considerou que nenhuma associação ou coletividade está livre de surgir uma direção que possa cometer alguns devaneios ou atos de má gestão, que levem àquele tipo de situações, existindo alguns exemplos no município, embora, felizmente, não muito graves e, portanto, por forma a salvaguardar a situação da ARCAS, tem vindo a ser conversada com a atual Direção, a possibilidade de a Câmara Municipal adquirir aquele pavilhão por um valor simbólico e, caso essa possibilidade se concretize, o edifício continuará na posse da ARCAS, para servir a associação e a comunidade.

Fez alusão à grande necessidade de obras naquele edifício, sendo que a ARCAS não tendo tido grande capacidade para a realização dessas obras, processo que poderá ficar facilitado, se o pavilhão for incorporado no património da Câmara Municipal de Benavente.

A **SENHORA VEREADORA CATARINA VALE** exemplificou que houve campos de futebol de algumas coletividades e associações que vieram à posse do Município, porque havia necessidade de realizar intervenções muito avultadas, verificando-se o mesmo tipo de situação no caso da ARCAS.

Realçou que a ARCAS é responsável pelas maiores festas que acontecem na freguesia de Samora Correia, vivendo momentos difíceis, como acontece com as restantes associações, e não tem fundos disponíveis para fazer face às obras necessárias para que o pavilhão seja recuperado e sirva os interesses da população, sendo que a vinda desse edificado à posse do Município tem, exatamente, essa intenção.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DO NOVO AEROPORTO

Transmitiu que se realizou, na passada sexta-feira, uma reunião da Comissão de Acompanhamento do processo do novo aeroporto, com o objetivo de apreciar o parecer final da Comissão Técnica Independente, que foi aprovado por larga maioria, com três votos contra.

Comentou que tem dificuldade em perceber aqueles votos contra, porque apesar de o carácter das pessoas que integram a Comissão Técnica Independente ter sido atacado em determinados momentos, todos referiram o trabalho exemplar que foi desenvolvido por aquela Comissão, bem como a qualidade técnica dos seus elementos.

Realçou que, pelo que foi expresso, os votos contra não teriam a ver com discordância do trabalho desenvolvido pela Comissão Técnica Independente, mas com a localização proposta.

Disse que aquela Comissão foi formada e incumbida, unicamente, de avaliar, tecnicamente, as melhores soluções e, desse ponto de vista, crê que desenvolveu um trabalho exemplar, sendo algo que fica para o futuro.

Manifestou a expectativa que cada vez que for necessário tomar uma decisão muito relevante, haja condições para um trabalho tão transparente e participado como aquele, que teve muitos contributos e que, como a professora Maria do Rosário Partidário referiu, permitiu “varrer” o País e, de acordo com a pretensão de aumentar a capacidade aeroportuária de Lisboa, todas as soluções foram identificadas, não havendo mais nenhuma.

Referiu a notícia de que a APA [Agência Portuguesa do Ambiente] deu parecer negativo à proposta de prorrogação da DIA [Declaração de Impacto Ambiental], relativamente à solução Montijo e, dessa forma, fica essa solução afastada, duma vez por todas.

Acrescentou que, por outro lado, o chefe do Estado-Maior da Força Aérea teve oportunidade de tomar uma posição pública sobre a matéria, identificando que, efetivamente, a solução Santarém é incompatível com a base aérea militar de Monte Real, face às significativas restrições determinadas pelo espaço aéreo. Observou que, segundo consta, terá havido fortes pressões políticas para que o chefe do Estado-Maior da Força Aérea não produzisse aquelas afirmações, por forma a manter viva uma solução artificial.

Afirmou que um processo transparente, como o da localização do novo aeroporto, não pode estar condicionado por pressões políticas e, portanto, estando as decisões técnicas formadas e devidamente escrutinadas, cumpre haver uma decisão política, que não pode, de forma alguma, deitar por terra todo o trabalho que foi desenvolvido, sob pena de, no futuro, se descredibilizar as opções sustentadas.

Aludiu a que restam duas soluções viáveis, nomeadamente, Campo de Tiro de Benavente e Vendas Novas.

Sublinhou que quando se chama à responsabilidade os protagonistas de todo o percurso do processo do novo aeroporto, não se pode deixar de lado a forma como a

privatização da ANA - Aeroportos foi negociada com a Vinci, que conseguiu reaver, em poucos anos da concessão, o dinheiro que investiu e, portanto, tem condições para obter, no próximo futuro, um lucro fabuloso com a gestão da ANA - Aeroportos, considerando as posições que têm sido assumidas, de se pretender uma solução minguada que permita ao concessionário ter o menor investimento possível.

Observou que a imagem dada pelos políticos que estiveram envolvidos no processo de privatização da ANA - Aeroportos é, claramente, descredibilizadora para a política e para a sociedade, levando a que as pessoas manifestem, de forma veemente, o seu desencanto com a democracia e com o desrespeito pelos seus valores.

Deu nota que as soluções que eram consideradas as mais corretas, há mais de vinte anos, passaram, entretanto, a ser validadas, tendo o País vindo a perder muitíssimo, com o facto de não ter uma estrutura aeroportuária que responda às necessidades, situação que poderia ter sido invertida se, em devido tempo, tivessem sido concretizadas algumas decisões.

Manifestou a expectativa que, nos próximos tempos, se tenha, finalmente, uma boa solução para o País, no que diz respeito às condições aeroportuárias.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SAMORA CORREIA, PARA APOIO AO LEVANTAMENTO ARQUITETÓNICO DO EDIFÍCIO, NO ÂMBITO DA INTERVENÇÃO DE REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DA IGREJA DA MISERICÓRDIA DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Informação n.º 9969, de 20.03.2024

Considerando que:

- Já foram concluídas as obras de requalificação da igreja matriz de Samora Correia;
- A Igreja da Misericórdia de Samora Correia, que data do final do século XV, necessita de uma profunda intervenção, que terá como objetivo a reabilitação estrutural do edifício e de todo o interior, incluindo a conservação e restauro do seu património integrado;
- Para o efeito, será necessário proceder-se a um levantamento arquitetónico do edifício, recorrendo à tecnologia “*laser scanning 3D*”, à semelhança do procedimento adotado na igreja matriz, sendo que a Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia solicitou à Câmara Municipal o apoio necessário;

E considerando, ainda, que a conservação e restauro da Igreja da Misericórdia contribuirá para a valorização do património municipal, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder, no valor de 15.159,75 € (quinze mil, cento e cinquenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), para custear o levantamento arquitetónico.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86 1
- Número sequencial de cabimento: 39902

Benavente, 20 de março de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço, realçando que o município não tem muito património identitário edificado, por força da falha sísmica e dos terramotos de 1755 e de 1909 e, portanto, aquele que se mantém deve ser preservado, como é o caso da Igreja da Misericórdia de Samora Correia.

Manifestou a expectativa de que se encontrem as condições necessárias para fazer uma intervenção de qualidade, similar à que teve lugar na igreja matriz de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade atribuir um subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, no montante de 15.159,75 € (quinze mil, cento e cinquenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), cabimentado sob o n.º 39902, para apoio ao levantamento arquitetónico da Igreja da Misericórdia de Samora Correia, no âmbito da intervenção de reabilitação estrutural do edifício.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AREPA, PARA APOIO AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA RELVA SINTÉTICA DOS CAMPOS DE FUTEBOL 7 E 11, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Informação n.º 9997, de 20.03.2024

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Os relvados sintéticos dos campos de futebol de 7 e de 11 já não se encontram no período de garantia da obra e apresentam algumas anomalias, carecendo de intervenção de grande dimensão;

f) Os campos são utilizados, diariamente, por centenas de atletas e, nessa sequência, apresentam sinais de deterioração que importam corrigir, a fim de, também, aumentar o período útil de vida dos mesmos;

g) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à manutenção da relva sintética dos campos de futebol de 7 e de 11,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de **21.980,10 €**, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AREPA**, para apoio ao serviço de manutenção da relva sintética dos campos de futebol 7 e 11, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07 2 2024/87 1
- Número sequencial de cabimento: 39898

Benavente, 20 de março de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, n.º 4, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio ao serviço de manutenção da relva sintética dos campos de futebol 7 e 11, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2.^a Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 21.980,10 € (vinte e um mil, novecentos e oitenta euros e dez cêntimos).

Cláusula 5.^a Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 21.980,10 € (vinte e um mil, novecentos e oitenta euros e dez cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07 2 2024/87 1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de março de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da AREPA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA visa a aquisição de serviços de manutenção da relva sintética nos campos de futebol 7 e 11, no Parque Desportivo Acílio Rocha, no Porto Alto.

Disse que os clubes de futebol do município têm, atualmente, o mais elevado número de sempre de jovens praticantes da modalidade e, daí, a exigência das infraestruturas e que as mesmas apresentem as melhores condições.

Referiu que o campo de futebol 7 da AREPA foi construído há cerca de 8/9 anos, é pisado, diariamente, por centenas de jovens e com vista a prolongar um pouco mais o seu tempo de vida, com boas condições para a prática da modalidade, necessita duma intervenção.

Mencionou que apesar do tapete do campo de futebol 11 ter sido, recentemente, substituído, apresenta algumas irregularidades, nomeadamente, descolagem em duas ou três zonas, e já não se encontra no período de garantia da obra. Acresce que, fruto de ser um campo muito utilizado, verifica-se a necessidade duma intervenção com algum significado, não só para corrigir as anomalias e não as deixar agravar, como, também, para dar melhores condições aos praticantes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, para apoio à aquisição de serviços de manutenção do relvado sintético dos campos de futebol 7 e 11, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira tem o número sequencial de cabimento 39898, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE APOIO À AREPA, NOS TERMOS DO PROGRAMA DE APOIO PARA BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, PREVISTO NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO, ATRAVÉS DA CEDÊNCIA DE TINTAS

Informação n.º 9989, de 20.03.2024

Considerando que:

- A AREPA apresentou candidatura ao programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao

Associativismo do Município de Benavente, para pintura da sua sede e salão nobre da coletividade, solicitando diverso material de pintura para o efeito;

- Contactado o estaleiro municipal, confirmou-se a disponibilidade para cedência do material solicitado;

- Para efeitos contabilísticos, foi solicitada cotação orçamental para o fornecimento desses bens, tendo-se obtido orçamento no valor de 1.379,40 € (mil, trezentos e setenta e nove euros e quarenta cêntimos),

Submete-se à apreciação do executivo municipal o apoio a conceder, através da cedência do material de pintura solicitado.

Benavente, 20 de março de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço e submeteu-a à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, através da cedência de tintas para pintura da sede e salão nobre da coletividade, bem orçamento no valor de 1.379,40 € (mil, trezentos e setenta e nove euros e quarenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE APOIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO PROGRAMA DE APOIO PARA BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, PREVISTO NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO, ATRAVÉS DA CEDÊNCIA DE TINTAS

Informação n.º 9991, de 20.03.2024

Considerando que:

- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente apresentou candidatura ao programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para pintura do interior do quartel, nomeadamente, casas de banho, corredores e hall de entrada, solicitando diverso material de pintura para o efeito;

- Contactado o estaleiro municipal, confirmou-se a disponibilidade para cedência do material solicitado;

- Para efeitos contabilísticos, foi solicitada cotação orçamental para o fornecimento desses bens, tendo-se obtido orçamento no valor de 464,12 € (quatrocentos e sessenta e quatro euros e doze cêntimos),

Submete-se à apreciação do executivo municipal o apoio a conceder, através da cedência do material de pintura solicitado.

Benavente, 20 de março de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em análise e submeteu a mesma à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos do programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, através da cedência de tintas para pintura do interior do quartel, bem orçamento no valor de 464,12 € (quatrocentos e sessenta e quatro euros e doze cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – CONCURSO DE *DRESSAGE* INTERNACIONAL DE 3 ESTRELAS – COMPANHIA DAS LEZÍRIAS – 5 A 7 DE ABRIL DE 2024 – MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE CONCEDER-SE PATROCÍNIO DESPORTIVO AO EVENTO – PROPOSTA

Informação n.º 10000, de 20.03.2024

CONSIDERANDO QUE:

1. A Companhia das Lezíria integra a organização do Concurso Internacional de *Dressage*, de 3 estrelas, cujas algumas das habituais edições anuais o Município tem apoiado através de concessão de patrocínio desportivo, nos termos legais aplicáveis;
2. A coorganização do evento equestre reúne, à semelhança das anteriores edições, 3 entidades e 3 locais de grande tradição equestre, a Companhia das Lezírias e a sua Coudelaria, a Coudelaria de Alter, de Alter-do Chão, e o Centro Equestre de Vale Ferreiros, de Abrantes;
3. O evento decorrerá, na Companhia das Lezírias, nas instalações da sua Coudelaria, em Braço de Prata, freguesia de Samora Correia, entre 5 e 7 de abril de 2024;
4. O evento desportivo em causa, em continuidade das anteriores edições, será um evento equestre de promoção do cavalo lusitano, sendo reconhecido o mérito de excelência do trabalho da Companhia das Lezírias e da sua Coudelaria no que respeita à fileira do cavalo, e nomeadamente, no que respeita à *Dressage*, fileira que se afirma, igualmente, de importância fulcral na valorização e na promoção turística do município de Benavente;
5. O evento em causa tem uma grande visibilidade nacional e internacional, o que certamente refletirá em retorno a nível económico e social para o município de Benavente, sendo incontestável a relevância municipal respetiva;
6. O evento tem o apoio institucional dos municípios em cujos territórios decorre, para além do apoio de outras entidades públicas e federativas;
7. A Companhia das Lezírias solicitou que o apoio institucional do Município de Benavente, a par do que acontece com os outros municípios envolvidos, se

concretizasse no apoio financeiro destinado a suportar os custos das provas desportivas;

8. Neste momento, a realização da despesa inerente a este patrocínio desportivo não é possível ser feita, por exigir a revisão do orçamento municipal, para criação de GOP que a abarque;

propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, manifeste deliberar a intenção de concessão do apoio financeiro à realização do evento equestre internacional em causa, evento desportivo de interesse para o Município, levado a cabo pela Companhia das Lezírias, nomeadamente com a sua Coudelaria, no montante de € 10.000 (dez mil euros) e sob a forma de patrocínio desportivo.

Benavente, 20 de março de 2024

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço, dando nota que a Câmara Municipal já patrocinou três anteriores edições do Concurso de *Dressage* Internacional.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos da al. o), n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, manifestar a intenção de conceder um apoio financeiro à Companhia das Lezírias, no montante de 10.000 € (dez mil euros) e sob a forma de patrocínio desportivo, para realização do Concurso de *Dressage* Internacional de 3 estrelas, evento desportivo de interesse para o Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 7 – TARIFÁRIO DE RECOLHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS PARA 2024 – RETIFICAÇÃO

Informação n.º 9893, de 20/03/2024

Na reunião de 11 de dezembro de 2023 (ponto 4), a Câmara Municipal de Benavente aprovou, por maioria, a proposta de tarifário de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos para 2024.

A proposta consistia em:

- Manter os valores unitários aplicados em 2023 para as tarifas de disponibilidade e variável, para todos os tipos de utilizadores; e
- Aumentar em 50% o valor unitário da taxa de gestão de resíduos (TGR) relativamente a 2023, passando de 0,1149 euros para 0,1724 euros por metro cúbico de água abastecida.

A proposta foi redigida nesse sentido. Porém, na sua conclusão, ao transporem-se os valores unitários da TGR, incorreu-se em notório erro de escrita, ao fazer-se constar os valores vigentes em 2023, conforme se demonstra:

Utilizador	Tarifa de disponibilidade (€/dia)	Tarifa variável (€/m³)	TGR (€/m³)
Doméstico	0,0244	0,5231	0,1149
Não doméstico:			
- comercial, industrial, agrícola, incluindo empresas públicas e serviços do Estado	0,1464	0,6314	0,1149
- instituições e organizações de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público	0,0439	0,1043	0,1149

Apesar de se tratar de um mero erro notório de escrita e de que o teor da discussão/intervenções mencionou, efetivamente, o aumento proposto de 50% da TGR, é suscetível de conduzir a interpretações incorretas. Neste sentido, propõe-se a retificação do ponto 4 da ata da reunião de 11 de dezembro de 2023, no tarifário a aplicar em 2024 (quadro final):

Utilizador	Tarifa de disponibilidade (€/dia)	Tarifa variável (€/m³)	TGR (€/m³)
Doméstico	0,0244	0,5231	0,1724
Não doméstico:			
- comercial, industrial, agrícola, incluindo empresas públicas e serviços do Estado	0,1464	0,6314	0,1724
- instituições e organizações de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público	0,0439	0,1043	0,1724

Saliente-se que a informação prestada à A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., enquanto responsável para faturação do serviço de resíduos urbanos, foi a correta.

À consideração superior,

O técnico superior, *Carlos Carvalho*

Parecer do chefe da DMGF, em 20/03/2024: “Concordo com o teor da informação.”

Despacho do presidente da Câmara Municipal, em 20/03/2024: “À reunião CMB.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta de retificação em apreço e submeteu a mesma à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9893, de 20/03/2024 e, de acordo com a mesma, retificar os valores unitários da taxa de gestão de resíduos, constantes dos mapas do Ponto 4, apreciado na reunião da Câmara Municipal, realizada em 11 de dezembro de 2023.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTO ATÉ 2.681.000 EUROS POR 20 ANOS – APRECIÇÃO DO CLAUSULADO DO CONTRATO

[MINUTA DE] CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE SALVATERRA DE MAGOS, C.R.L., com sede na Avenida Dr. Roberto Ferreira da Fonseca, n.º 60-A, 2120-117 Salvaterra de Magos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 501 116 591, único de matrícula e de pessoa coletiva, com o capital social de € 12.120.630,00 (variável), representada por [...], por [...], e por [...], todos com domicílio profissional no local da sede da sua representada, designada por **CAIXA AGRÍCOLA** ou **MUTUANTE**.

E o Mutuário: -----

MUNICÍPIO DE BENAVENTE, autarquia local, NIPC 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038 Benavente, representado pelo seu presidente da Câmara Municipal e signatário, **CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO**, que outorga nessa qualidade e em nome do MUNICÍPIO doravante designado por **MUTUÁRIO**. -----

* É celebrado o presente contrato de empréstimo, na modalidade de abertura de crédito, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (Empréstimo, finalidade e pressupostos) -----

1. O presente contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela MUTUANTE ao MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as subsequentes alterações (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar investimentos municipais, que se identificam com os respetivos valores, como segue: -----

a) Aquisição de terreno (escola secundária de Samora Correia, com pavilhão gimnodesportivo) – orçado no valor de € 1.881.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil euros) – a cujo financiamento se destina o montante de € 1.881.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e um mil euros) do capital do empréstimo; -----

b) Aquisição de prédios urbanos, no âmbito da requalificação dos espaços públicos – orçado no valor de 800.000,00 (oitocentos mil euros) – a cujo financiamento se destina o montante de € 800.000,00 (oitocentos mil euros) do capital do empréstimo. -----

2. O MUNICÍPIO e o outorgante presidente da Câmara Municipal declaram que este empréstimo tem enquadramento orçamental e cumpre os requisitos legais e financeiros de enquadramento, de procedimento de adjudicação e de contratação, que foi previamente aprovado pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO, conforme a deliberação de 14 de março de 2024, da sua Assembleia Municipal, sob proposta aprovadas pela Câmara Municipal de 8 de março de 2024, conforme as respetivas atas que constituem os Anexos nrs. 1 e 2 deste contrato. -----

3. Este contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, pelo que a disponibilização dos fundos do empréstimo depende da concessão desse visto favorável e da sua comunicação e comprovação à MUTUANTE, que o MUTUÁRIO se obriga a fazer-lhe no prazo de dez dias subsequentes à emissão do visto. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (Crédito e confissão de dívida) -----

1. Nos termos e condições deste contrato, com a finalidade e os pressupostos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUNICÍPIO, a pedido deste, um empréstimo na modalidade de abertura de crédito de montante até dois milhões e seiscentos e oitenta e um mil euros [€ 2.681.000,00]. -----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e as respetivas quantias consideram-se mutuadas com o seu crédito na conta de depósitos à ordem com o IBAN PT50 0045 5090 40109469238 65, titulada pelo MUTUÁRIO no CRÉDITO AGRÍCOLA e associada a este empréstimo, doravante designada por «Conta D.O.». -----

3. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respetivo crédito na dita Conta D.O., e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e a pagar os juros como contratado. -

4. O montante do empréstimo é contratado no pressuposto da realização integral dos investimentos e obras projetados e com os respetivos valores indicados no número um da cláusula primeira deste contrato, pelo que o montante do empréstimo poderá vir a ser reduzido na mesma medida em que sejam reduzidos os valores desses investimentos e obras, relativamente aos indicados, designadamente se algum não for realizado ou se vier a ter valor de realização inferior ao previsto. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo do contrato) -----

O empréstimo é concedido pelo prazo de **20 (vinte) anos**, a contar da data do visto prévio favorável do Tribunal de Contas, que se considera a «**Data da Perfeição do Contrato**», para efeitos deste contrato, da concessão dos fundos e da contagem dos prazos. -----

CLÁUSULA QUARTA (Utilização do empréstimo) -----

O montante do empréstimo será disponibilizado após a comprovação do visto prévio favorável do Tribunal de Contas e em função da execução dos investimentos a que o financiamento se destina e dos pedidos de verbas para pagamento dos inerentes custos, conforme os documentos comprovativos, que o MUTUÁRIO solicitar por escrito à MUTUANTE, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para o respetivo crédito, e necessariamente durante o período de utilização máximo de dois anos, a contar da data do referido visto e que é a «**Data da Perfeição do Contrato**».--

CLÁUSULA QUINTA (Reembolso do capital) -----

1. O reembolso do capital do empréstimo será feito em prestações constantes de capital, com periodicidade semestral e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação de capital na mesma data do termo do período de utilização, em conformidade com o disposto no artigo 51.º e seu n.º 10, da Lei n.º 73/2013, e cada uma das demais prestações no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o anexo n.º 3 deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal atual determinada nos termos da cláusula seguinte. -----

2. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

CLÁUSULA SEXTA (Juros) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro variável, anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa **EURIBOR a 6 (seis) meses**, durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de 0,279 (zero vírgula duzentos e setenta e nove) pontos percentuais, sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (*floor* zero) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -

2. Atento o previsto no número 1. (um), a taxa de juro anual nominal (TAN) atual é de **quatro vírgula cento e oitenta por cento (4,180%)**; e a taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec-Lei n.º 220/94, de 23.08, é de **quatro vírgula duzentos e oitenta e três por cento (4,283%)**.¹ -----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a contar da «Data da Perfeição do Contrato», com a última prestação na data do termo do contrato, sendo que taxa de juro nominal aplicável ao primeiro período de contagem de juros será calculada nos termos do disposto no número um, considerando para tanto a média aritmética da taxa Euribor ali referida a do mês de calendário anterior à «Data da Perfeição do Contrato». -----

4. Em caso de mora no pagamento de alguma prestação de reembolso do capital do empréstimo serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. -----

5. Sem prejuízo do disposto na parte final do número um, a taxa de juro anual nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, ocorrendo essa revisão na data de pagamento da prestação correspondente ao início do subsequente período de contagem a que se refere o número um desta cláusula, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. ----

CLÁUSULA SÉTIMA (Processamento) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO associada a este empréstimo e mencionada no número 2. (dois) da Cláusula Segunda.

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e executados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a manter no CRÉDITO AGRÍCOLA e a ter suficientemente provisionada nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efetivar quaisquer pagamentos. -----

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE, e relacionadas com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação, e para prova não só da existência da dívida, como da sua exigibilidade e exequibilidade, mormente em

¹ Nota dos serviços municipais: A TAN e a TAE aqui referidas serão recalculadas aquando da assinatura do contrato, dependendo da taxa média do indexante Euribor a 6 meses a essa data

sede de eventuais obrigações e/ou prestações futuras que tenham sido previstas pelas partes e/ou, ainda que sem previsão, tenham sido realizadas para a conclusão do negócio, tudo nos termos da lei processual civil em vigor. -----

CLÁUSULA OITAVA (Condições gerais) -----

1. As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a despesas, encargos e comissões, quando existam ou tenham previsão neste contrato, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----

3. Este contrato é isento de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis.

4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efetivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à perção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afetar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

6. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro, ou a ela subjacente, for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, ou se sobrevierem alterações de circunstâncias, de fatores ou legais que influam na determinação da taxa de juro ou da taxa de referência, ou relativas às condições de financiamento ou de custos do crédito nos mercados financeiros, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, que respeitem os princípios da adequação, objetividade e transparência, conformes à lei e à regulamentação aplicável, do Banco de Portugal ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou da União Europeia, ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito devidamente assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação desta; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

7. Este Contrato e os inerentes créditos constituem ativos elegíveis para operações de política monetária do Eurosistema, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a

entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo. -----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do Eurosistema, independentemente da sua origem e justificação. -----

CLÁUSULA NONA (Incumprimento e exigibilidade) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: ----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respetivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da «Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afete. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. Em caso de incumprimento por parte do MUNICÍPIO, como MUTUÁRIO neste empréstimo, das obrigações de pagamento de capital e juros, a MUTUANTE tem o direito de solicitar à entidade responsável pelas transferências do Orçamento de Estado, para o MUNICÍPIO, designadamente à Direção Geral das Autarquias Locais, a redução dessas transferências correntes e de capital, devendo o montante retido, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ser afeto ao reembolso do montante em dívida neste empréstimo. -----

3. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de maio, pelo que, em caso de mora, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, cujo valor não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

4. O MUNICÍPIO compromete-se a processar e creditar, na Conta D.O. associada a este Contrato e ao empréstimo, parte das suas receitas de preços da venda e fornecimento de bens e serviços, de dotações, de transferências do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal e do orçamento do estado, em qualquer dos casos conquanto e como seja permitido por Lei e as receitas não sejam legalmente consignadas a outros fins, e possam ser usadas em montantes suficientes e necessários para assegurar e fazer o pagamento, em cada momento, do que seja devido pelo MUNICÍPIO nos termos deste contrato, e que a MUTUANTE poderá debitar e usar desse modo e para esses efeitos, nos termos legais. -----

CLÁUSULA DÉCIMA (Tratamento e proteção de dados) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do dossier de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL). -----

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notariais e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efetuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----

6. Para efeitos do disposto na lei e na regulamentação em vigor do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efetivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou do(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como das demais

pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: -----

1. Gestão e execução do contrato; -----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual. -----

b) Consentimento: -----

Marketing direto para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros. -----

c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial e à melhoria da mesma: -----

1. Ações de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de ativos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos ativos; -----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação; -----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efetuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de atividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing direto; -----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento. -----

d) Cumprimento de obrigações legais: -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira; -----
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----
4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respetiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes. -----

9. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/suas(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do

tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou o(a/s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio eletrónico para o endereço protecaodados@creditoagricola.pt. -----

11. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Proteção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

- Por correio eletrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt -----
- Por via postal para o endereço: Encarregado da Proteção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação atual e atualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola. --

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Lei, foro e supervisão) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE. -----

3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objeto de reclamação, através: -----

- a) do livro de reclamações eletrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola; -----
- b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em www.creditoagricola.pt ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598 (chamada para a rede fixa nacional), do fax +351 213 805 599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----
- c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----

4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua receção, por mensagem de correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se o MUTUÁRIO não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou

atualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado. -----

5. Em situações excecionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da receção da reclamação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Comunicações) -----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respetivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio eletrónico e para os endereços a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência. -----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO SALVATERRA DE MAGOS,
CRL: -----
Email: salvaterra@creditoagricola.pt -----

MUNICÍPIO DE BENAVENTE: -----
Email: gap@cm-benavente.pt -----

Salvaterra de Magos, vinte de março de dois mil e vinte e quatro. -----
* Isento de Imposto de Selo nos termos do art.º 6.º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho
Pela MUTUANTE, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos – os seus administradores signatários, com poderes para o ato:

[[...], Membro do Conselho de Administração]

[[...], Membro do Conselho de Administração]

[[...], Membro do Conselho de Administração]

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta do contrato de contração de empréstimo junto da Caixa de Crédito Agrícola, entidade bancária que apresentou melhores condições, e submeteu a mesma à apreciação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o clausulado do contrato de contração de empréstimo de longo prazo para investimento até 2.681.000 € por 20 anos, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 - 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024 - A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 3.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, documento que faz parte integrante da presente ata.»

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

**Ponto 10 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO, PROJETO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A CONSTRUÇÃO DE VINTE HABITAÇÕES UNIFAMILIARES, RUA 1.º DE MAIO, BARROSA, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 2/2023 / PROJETO DE DECISÃO
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 2024/300.10.005/408
DMGF_SOCA_020/2024

Informação n.º 8932/2024, de 13 de março

Consulta prévia

(nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º Código dos Contratos Públicos, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação atual - CCP)

Projeto de decisão

(nos termos do n.º 3 do artigo 259.º do CCP)

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício dos Paços do Município de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Benavente, no dia 26.02.2024, na Informação n.º 5139, de 12 de fevereiro, nos termos do artigo 67.º do CCP, a fim de proceder à **análise das propostas e à elaboração do projeto de decisão, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 69.º n.º 1, 70.º e n.º 3 do artigo 259.º todos do CCP.**

Encontravam-se presentes os seguintes membros do júri, trabalhadores do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente:

Presidente: Josefa Duarte – técnica superior

Vogal efetivo: Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

Vogal efetivo: Maria Manuela Dias Birrento Nortista – assistente técnica

1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

1.1 -Considerando:

- A decisão de contratar, conforme deliberado pela Câmara Municipal, na Informação MYDOC DMGF n.º 5139, a 26 de fevereiro do corrente ano.
- O procedimento aplicável, ou seja, o de consulta prévia, ao abrigo de contrato de acordo quadro, com vista à aquisição dos serviços acima identificados;

Procedeu-se, em cumprimento da referida deliberação, à abertura de procedimento de consulta prévia, com convite formulado às entidades constantes do “Grupo de Cocontratantes 2” apurado no Lote 1 – Elaboração de projetos de arquitetura e/ou especialidades para obras destinadas à habitação, indicado pela CIMLT de acordo com o Anexo II ao referido caderno de encargos do acordo quadro - Concurso público n.º 05/2022/CCE, a saber:

- Ripórtico – Engenharia, Lda. – NIF: 506782328
- TUU – Building Design Management, Lda. – NIF: 513770267
- Vitor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A. – NIF: 503040630

tendo o respetivo Convite sido enviado através de plataforma eletrónica, a saber, Vortal.biz.

1.2 - Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

Durante o prazo estipulado para o efeito não foram solicitados esclarecimentos às peças do procedimento, por parte dos concorrentes, contudo, entendeu-se necessário prestar-se esclarecimentos, anexando-se na plataforma os elementos considerados em falta, durante o prazo previsto para o efeito.

1.3 - Entrega das propostas

Terminado o prazo para apresentação das propostas, os nove dias concedidos nos termos do ponto 9 do Convite, no primeiro dia útil seguinte, ou seja, a 11.03.2024, procedeu-se à abertura das propostas, tendo-se verificado que apresentaram proposta os seguintes convidados pela respetiva ordem de submissão das propostas, na plataforma eletrónica definida no ponto 4 do Convite.

- 1.º TUU – Building Design Management, Lda. – 06/03/2024 - 12:03
- 2.º Vitor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A. – 06/03/2024 – 17:22
- 3.º Ripórtico – Engenharia, Lda. – 08/03/2024 – 10:19

Após a abertura das propostas, verificou-se que os concorrentes apresentaram os valores que a seguir se discriminam, conforme Quadro I:

Quadro I - Propostas

Concorrente	Preço base	Valor da Proposta(*)
TUU - Building Design Management, Lda.	160.140,00 €	129.700,00 €
Vitor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A.		122.774,00 €
Ripórtico Engenharia, Lda.		81.457,88 €

(*) A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

2.1 Metodologia de apreciação das propostas

Na apreciação das propostas, utilizaram os serviços a seguinte metodologia:

- Verificação do preço constante nas propostas, para efeitos de aferição do mesmo face ao valor base definido no ponto 5 do Convite, ao critério de adjudicação definido no ponto 14.1. do Convite, que aqui se dá por integralmente reproduzido;
- Verificação e leitura dos documentos solicitados no ponto 11 do convite, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para efeitos da confirmação do cumprimento das disposições conjugadas dos artigos 70.º e 146.º, n.º 2, ambos do CCP, de acordo com o ponto 16 do convite;
- Classificação final/ordenação das propostas;
- Conclusões.

✓ **Verificação do preço constante das propostas, para efeitos de aferição do mesmo face ao valor base definido no ponto 5 do Convite.**

Como decorre da análise do Quadro I e quanto ao preço proposto, nas propostas apresentadas, pelos concorrentes e atendendo unicamente à verificação do preço contratual proposto, para efeitos de aferição do mesmo face ao valor base constante do ponto 5 do Convite, e face ao critério de adjudicação definido no ponto 14.1. do Convite, consideram-se, em condições de serem admitidas.

✓ **Verificação dos documentos solicitados no ponto 11 do Convite**

QUADRO II – Documentos solicitados

Concorrente	Documentação exigida pelo Convite			
	10.1	10.1a)	10.1b)	10.1c)
TUU – Building Design Management, Lda..	Sim	Sim	Sim	Sim
Vitor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A.	Sim	Sim	Sim	Sim
Ripórtico – Engenharia, Lda.	Sim	Sim	Sim	Sim

Assim, e porque não se registam quaisquer causas de exclusão em relação às propostas apresentadas, o júri considera que as mesmas se encontram em condições de serem **admitidas**.

3. CONCLUSÕES / PROPOSTA DE DECISÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do que dispõe o ponto 14.1. do Convite, a adjudicação é de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Nesta conformidade, e atendendo a tudo quanto antes se expôs, cumpre ordenar as propostas, para efeitos de adjudicação, de acordo com o Quadro III que se segue:

Quadro III – Ordenação final das propostas

N.º de ordem	Concorrente	Preço total da proposta a)
1.º	Ripórtico – Engenharia, Lda.	81.457,88 €
2.º	Vitor Hugo – Coordenação e Gestão de Projetos, S.A.	122.774,00 €
3.º	TUU – Building Design Management, Lda.	129.700,00 €

a) A este preço acresce o IVA à taxa legal atualmente em vigor.

Acresce ainda referir que, nos termos do n.º 3 do antes referido artigo 259.º do CCP e definido no ponto 14 do Convite, a presente aquisição de serviços encontra-se dispensada da elaboração de relatório final e de audiência prévia.

Face ao exposto, submete-se à consideração a presente proposta de decisão de adjudicação, referente ao procedimento **DMGF SOCA 020/2024**, tendo em vista a aquisição de serviços para elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares, Rua “1.º de maio”, Barrosa, ao abrigo do acordo quadro n.º 2/2023, na qual propõe-se a adjudicação à empresa Ripórtico Engenharia, Lda., pela quantia de **81.457,88 € (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para que este proceda à adjudicação do serviço, autorizando, em consequência a realização do compromisso da despesa.

Dotação	GOP	RI	Cabimento	Ano	Encargos/IVA	Encargos c/IVA
01 07010201	01 1 2022/5 2 – Projetos e acompanhamento das obras	416	39378	2024	81.457,88 €	100.193,19 €

Importará salientar, tal como referido anteriormente, que o órgão competente para adjudicar o presente procedimento é a Câmara Municipal, mas atendendo à urgência, coloca-se à consideração superior a possibilidade de o sr. presidente da Câmara no uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e atendendo à urgência, adjudicar o presente procedimento, sujeito a ratificação do órgão competente,

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente *proposta de decisão de adjudicação* e consequentes decisões, que se consubstanciam no que seguidamente se resume:

- Adjudicação do serviço à empresa Ripórtico – Engenharia, Lda., pela quantia de 81.457,88 € (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, autorizando, em consequência a realização do compromisso da despesa.

O júri

O presidente – Josefa Duarte – técnica superior

1.º vogal efetivo – Carina Filipe Oliveira Teles – técnica superior

2.º vogal efetivo – Maria Manuela Dias Birrento Nortista – assistente técnica

Despacho do chefe da DMGF: *“Concordo com o teor da informação. Proceder à elaboração da minuta. 15.03.2024 João Augusto Ferreira Sousa”*

Despacho do presidente: *“Tendo em conta a premência na tomada de decisão sobre o proposto na presente informação, atendendo à data-limite de apresentação de candidatura ao financiamento do IHRU, que a data da receção da presente informação para despacho, não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. 15.03.2024 Carlos Coutinho”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta a premência na tomada de decisão sobre o proposto na Informação n.º 8932/2024, de 13 de março, atendendo à data-limite de apresentação de candidatura ao financiamento do IHRU; que a data da receção da informação para despacho não permitia que, em tempo útil, a proposta fosse submetida a deliberação da Câmara Municipal; tendo também em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu a adjudicação da aquisição de serviços para elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares, Rua “1.º de maio”, Barrosa, ao abrigo do acordo quadro n.º 2/2023, à empresa Ripórtico – Engenharia, Lda., pela quantia de 81.457,88 € (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, autorizando a realização da despesa.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 11 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cinquenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, oitenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos, sendo sete mil, quarenta euros e noventa e um cêntimos em dinheiro e quarenta euros e sessenta e três cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, cento e setenta e cinco mil, quarenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – três milhões, setecentos e um mil, setecentos e quarenta euros e trinta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e três euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – trezentos e dezasseis mil, quinhentos e sessenta e seis euros e vinte e nove cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – duzentos e onze mil, quatrocentos e trinta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte euros e cinquenta cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e quinze euros e oitenta cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, sessenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, seiscentos e dez euros e setenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e sessenta e dois mil, nove euros e trinta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e seis euros e sessenta cêntimos, dos quais sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois euros e sessenta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta e três mil, quarenta e três euros e noventa e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 12 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO COM VIATURA PARA BANHOS E TOSQUIAS DE ANIMAIS

Proc.º 2024/450.10.213/35, de 12.03

Reg.º 4619/2024 de 111/03

Interessada – Sara Raquel Carvalho

Localização – Área do município

Informação n.º 9021/2024, de 13/03

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 4619, de 11.03.2024, vem a impetrante solicitar autorização para a ocupação de espaço público com viatura para a realização de banhos e tosquiadas de animais.

A requerente, na petição que apresenta, menciona a área do município, não fazendo referência em concreto à localização.

1 – 1 – *“Chamo-me Sara Raquel Carvalho, vou iniciar um projeto de seu nome Cão Fino. Este projeto consiste em efetuar banhos e tosquiadas a animais ao domicílio com uma carrinha completamente autónoma, e aprovada pelo IMT.*

Venho então por este meio questionar se haverá alguma objeção em fazê-lo na via pública do vosso concelho.

Durante os nossos serviços asseguramos que não haverá qualquer sujidade projetada para a via pública nem como resíduos, e teremos sempre em conta o local onde fazer, pois nunca iremos prejudicar o trânsito local, o mesmo se aplica a passeios e aos acessos destinados a pessoas com mobilidade reduzida.”

1 – 2 – A requerente, na petição que apresenta, não indica qual o horário, os dias, bem como os locais para a respetiva atividade.

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário,

em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

3 – Compete ao município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – **É permitida a ocupação do espaço público** com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente, tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará **sujeita a aprovação da Câmara Municipal.**

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza (Art.º 30.º).

Importa referir que, já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

Assim, e face ao que antes se excursou, deve, contudo, caso seja esse o seu entendimento, o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, de 14/03/2024: *“Concordo com o teor da informação. À consideração do sr. presidente. João Augusto Sousa”*

Relativamente a este assunto, **foi pelo sr. presidente da Câmara emitido, em 14/03/2024, o seguinte despacho:** *“À reunião de Câmara.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que o Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente não prevê a fixação de lugares para venda ambulante. Contudo, parece-lhe que o projeto em apreço não visa a fixação da atividade pretendida e, assim sendo, acha que há condições para a Câmara Municipal autorizar a circulação do veículo na área territorial do município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a circulação do veículo para banhos e tosquias a animais ao domicílio, na área territorial do município.

**Ponto 13 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO PARA CERCA / VACADA
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º 2024/450.10.221/9, de 13/03

Reg.º 4805/2024, de 13/03

Interessada – ADRA – Associação Desportiva e Recreativa das Areias

Localização – Rua do Moinho, Vila das Areias – Benavente

Informação n.º 9204/2024, de 14.03

1 – Através de documento tipo requerimento, com o registo de entrada nos serviços n.º 4805/2024, datado de 13.03, vem a impetrante solicitar autorização para a instalação e funcionamento de recinto improvisado, tipo cerca, para levar a efeito uma vacada no próximo dia 24.03.2024, na Rua do Moinho, Vila das Areias – Benavente, das 15h30 às 18h30.

2 – À petição, juntou a seguinte documentação:

- Requerimento;
- Termo de responsabilidade pela instalação e funcionamento da cerca, de acordo com as normas técnicas de segurança aplicáveis;
- Panfleto a publicitar o evento.

Assim, cumpre-me informar:

3 – A pretensão solicitada enquadra-se no disposto no Art.º 1.º e no n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4 – De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência da Câmara Municipal, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (Art.º 3.º - entidade licenciadora).

5 – Determina o art.º 15.º do citado diploma que o pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados deve mencionar, de acordo com a alínea d), as características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades, devendo, contudo, ser apresentado o respetivo plano de evacuação em situações de emergências de acordo com a alínea e) do mesmo diploma.

Segundo o n.º 4 do art.º 15.º, deve também ser apresentado, junto ao processo, o respetivo seguro de acidentes pessoais.

6 – Caso o pedido venha a merecer deliberação favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana de Benavente, bem como dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

7 – Que o exercício da atividade ruidosa fique sujeita aos valores limites fixados pelo Regulamento Geral do Ruído.

Importa referir que é do conhecimento geral e, já há alguns anos, as respetivas comissões têm solicitado à Câmara Municipal, o licenciamento deste tipo de recinto, tendo merecido sempre deliberações favoráveis.

Em face de tudo o que antes se excursou, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, de 14/03/2024: *“A não apresentação do plano de evacuação em situações de emergência constitui, conforme prescrito no n.º 2, do artigo 5.º, do DL. 268/2009, de 29 de setembro, fator de rejeição do pedido. Contudo, face ao termo de responsabilidade apresentado e ao histórico de deliberações favoráveis relativamente a estes eventos, abre-se a possibilidade de encarar o respetivo deferimento.”*

Despacho do sr. presidente da Câmara, de 20/03/2024: *“Tendo em conta que a data do pedido e, bem assim, a data da receção da presente informação para despacho não permite que, em tempo útil, o pedido seja submetido a deliberação da Câmara Municipal, também tendo em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12/09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da Câmara Municipal. Comunique-se à requerente, à Junta de Freguesia de Benavente e demais entidades públicas relevantes.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta que a data do pedido e, bem assim, a data da receção da Informação n.º 9204/2024, de 14.03, para despacho, não permitiu que, em tempo útil, o pedido fosse submetido a deliberação da Câmara Municipal; tendo também em conta o parecer do chefe da DMGF, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu o pedido de licenciamento de recinto improvisado (cerca), e ordenou que fosse comunicado à requerente, à Junta de Freguesia de Benavente e demais entidades públicas relevantes.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 14 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO, PROJETO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A CONSTRUÇÃO DE VINTE HABITAÇÕES UNIFAMILIARES, RUA 1.º DE MAIO, BARROSA, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 2/2023

– MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 9441, de 15/03/2024

-1- Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a aquisição de serviços em epígrafe à empresa **RIPÓRTICO – ENGENHARIA, LDA.**, pelo valor global máximo de **81.457,88 €** (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e oito centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do art. 98.º do CCP, e da alínea b) do n.º 2 do art. 18.º do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma **RIPÓRTICO – ENGENHARIA, LDA.**, para a prestação de serviços mencionada em epígrafe.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO, PROJETO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A CONSTRUÇÃO DE VINTE HABITAÇÕES UNIFAMILIARES, RUA “1.º DE MAIO”, BARROSA, AO ABRIGO DO ACÓRDO QUADRO N.º 2/2023

VALOR: **81.457,88 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), contribuinte fiscal número (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas denominada **RIPÓRTICO – ENGENHARIA, LDA.**, com sede na Rua Viriato, n.º 161, em Cabanas de Viriato, freguesia de Cabanas de Viriato, concelho de Carregal do Sal, com o capital social de 600.000,00 € (seiscentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Carregal do Sal, sob o número 506 782 328, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em 17-06-2008 e válida até 22-12-2024, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, relativa à aquisição de serviços para elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares, Rua “1.º de maio”, Barrosa, ao abrigo do acordo quadro n.º 2/2023;
- b) O subseqüente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----; e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação económica: 07010201 Construção;
 - GOP: 01 1 2022/5 Ac.2 Projetos e acompanhamento das obras;
 - Número sequencial de cabimento: 39378;
 - Número sequencial de compromisso: (...).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços para elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares, Rua “1.º de maio”, Barrosa, ao abrigo do acordo quadro n.º 2/2023, de acordo com a proposta datada de seis de março de dois mil e vinte e quatro.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela aquisição de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **81.457,88 €** (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 – A presente prestação de serviços tem a duração prevista de 120 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.

2 – Os prazos para a realização e entrega ao Município de Benavente dos diversos trabalhos objeto do presente contrato, fixam-se da seguinte forma:

- a) Fase 1: 25 dias, contados a partir da data da primeira reunião técnica no Município;
- b) Fase 2: 30 dias, contados a partir da aprovação da fase anterior;
- c) Fase 3: 55 dias, contados a partir da aprovação da fase anterior;
- d) Fase 4: Entrega da versão final do projeto de execução no prazo de 10 dias, contados a partir da aprovação da fase anterior;
- e) Fase 5: A assistência técnica, nos termos dos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

EQUIPA DE PROJETO: 1 – A equipa responsável pela elaboração do projeto, será, em conformidade com o previsto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e, posteriormente, alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, constituída pelos seguintes técnicos:

- a) Autores do projeto:
(...), licenciatura em (...), membro da Ordem dos (...) e titular da cédula profissional n.º (...);
- b) Coordenador do projeto:
(...), Licenciatura em (...), membro da Ordem dos (...) e titular da cédula profissional n.º (...);

SEXTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 26/02/2024, foi designado gestor do contrato, Manuel Silva Vicente, técnico superior/arquiteto.

SÉTIMA

ENTRADA EM VIGOR: O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura.

À consideração superior,

O coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos de 15/03/2024: “Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 15/03/2024: “Tendo em conta a premência na tomada de decisão sobre o proposto na presente informação, por força da data-limite de apresentação da candidatura a financiamento do IHRU, bem como o parecer favorável da chefe da DMGARH, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, concordo e homologo a presente informação e, em conformidade, aprova-se a minuta do contrato. Submeta-se a ratificação da CMB”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, tendo em conta a premência na tomada de decisão sobre o proposto na Informação n.º 9441, de 15/03/2024, por força da data-limite de apresentação de candidatura a financiamento do IHRU, bem como o parecer favorável da chefe da DMGARH, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordou e homologou a informação e, em conformidade, aprovou a minuta do contrato para a aquisição de serviços para elaboração de projeto de loteamento, projeto de obras de urbanização e projetos de arquitetura e especialidades para a construção de vinte habitações unifamiliares, Rua “1.º de maio”, Barrosa, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 2/2023.

Apoio Jurídico

Ponto 15 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA, PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 14 E 20 DE MARÇO DE 2024, E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J., de 20 de março

Portaria n.º 110/2024/1, publicada no Diário da República n.º 56/2024, Série I de 2024-03-19 – Altera a Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, que determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais. **(PC; membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; DMOMSUT; DMOPPUDA; DMEASCTDJ).**

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 16 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA EM FIBROCIMENTO EM EDIFÍCIO DO ESTALEIRO MUNICIPAL DE SAMORA CORREIA – 2.ª FASE”
– PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Registo n.º 9486/2024, de 18.03
Processo n.º 2024/300.10.001/3

ATA

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, no edifício sito na Praça da República, em Benavente, no qual funciona a unidade orgânica Obras Municipais, reuniu o júri do concurso supra identificado, designado pelo órgão competente, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 5 de fevereiro de 2024, e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, com a composição que infra se transcreve:

Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil, que preside
Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva
Vanessa Sofia Ferreira Cabanas, jurista, vogal efetiva

O júri acima identificado, reuniu na data e hora supracitadas, para analisar e apreciar o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de propostas, apresentado pelo interessado Batista Fernandes & Tavares Sequeira, Lda., com o fundamento na “(...) *alteração das peças do procedimento, nomeadamente a categoria e subcategoria de alvará (...)*”.

Nesta senda, cumpre informar que:

- I. Alguns interessados solicitaram esclarecimentos, no prazo fixado no n.º 1, do artigo 50.º do CCP relativo à categoria e subcategoria de alvará;
- II. Atendendo à resposta dos elementos do júri, o órgão competente para a decisão de contratar procedeu à correção da alínea f) do número 1 do artigo 29.º do Programa de Procedimento e ainda ao ponto 8.1 do Anúncio de procedimento n.º 2835/2024 publicado no D.R., 2.ª série n.º 38 de 22 de fevereiro de 2024;
- III. A retificação das peças do procedimento foi publicada no dia 7 de março de 2023 e notificada a todos os interessados dentro do prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP (*in casu*, até 13 de março de 2023);
- IV. De acordo com o n.º 7 do artigo 50.º do CCP *in fine*, o júri propõe manter o prazo fixado para apresentação das propostas, ou seja, o dia 23.03.2024, e consequentemente, indeferir o pedido apresentado pelo interessado.

Considerando que o prazo para apresentação de propostas terminará a 23 de março de 2024, não sendo possível a respetiva deliberação em tempo útil pelo órgão competente para a decisão de contratar, sugere-se que a decisão seja objeto de análise e eventual decisão do sr. presidente da Câmara. Pelo exposto, propõe o júri que o despacho que venha a ser proferido pelo sr. presidente da Câmara seja submetido a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião realizada após esta data, nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade, por parte dos membros do júri do procedimento, e, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual é constituída por duas páginas, tendo a reunião sido encerrada pelas onze horas e trinta minutos.

Maria Manuel Couto da Silva, eng.^a civil, que preside
Cidália Maria Martins José Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva
Vanessa Sofia Ferreira Cabanas, jurista, vogal efetiva

Despacho do presidente da Câmara: *“Considerando que o prazo para apresentação de propostas terminará a 23 de março de 2024, não sendo possível a respetiva deliberação, em tempo útil, pelo órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, concordo e homologo a proposta de júri, devendo proceder-se em conformidade, mantendo-se o prazo para apresentação das propostas no procedimento concursal em causa. Submeta-se a ratificação da CMB. 18.03.2023.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que, considerando que o prazo para apresentação de propostas terminaria a 23 de março de 2024, não sendo possível a respetiva deliberação, em tempo útil, pelo órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, concordou e homologou a proposta do júri do concurso tendente à empreitada de “Substituição de cobertura em fibrocimento em edifício do estaleiro municipal de Samora Correia – 2.ª fase”, devendo proceder-se em conformidade, mantendo-se o prazo para apresentação das propostas.

**Ponto 17 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÊVÃO”
- PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À DATA DA CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO**

Adjudicatário: Construções Martins e Reis, Lda.
Processo n.º 2023/300.10.001/1

Informação n.º 10016, de 20/03/2024

No âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, e para efeitos de aprovação pelo dono da obra, procedeu o adjudicatário, através de email datado de 01.03.2024, com registo de entrada n.º 4830, de 13.03.2024, à entrega do plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da obra, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26.02.2024.

Por email datado de 19.03.2024, e na sequência do solicitado através do nosso ofício n.º 1816, de 07.03.2024, é entregue pelo adjudicatário novo plano de trabalhos retificado, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro.

Analisados os novos documentos, cumpre registar:

O plano de trabalhos ajustado está em sintonia com o programa constante da proposta, ou seja, não implica alteração ao preço contratual, nem traduz alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à sua adaptação à data do início dos trabalhos, pelo que não nos merece qualquer observação desfavorável.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: “Face ao exposto, submete-se à aprovação superior o plano de trabalhos ajustado à data da consignação. À consideração. 20.03.2024”

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião CMB. 20.03.2024”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o plano de trabalhos ajustado à data da consignação da empreitada em título à eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 10016, de 20/03/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado à data da consignação da empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Gestão de Operações Financiadas

Ponto 18 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – INVESTIMENTO RE-C02-I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – BENEFICIÁRIOS DIRETOS. OPERAÇÃO – “B005 – REABILITAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SANTO ESTÊVÃO”

Informação n.º 9551, de 18/03/2024

Considerando que:

Com o registo n.º 22743, datado de 26 de outubro de 2023, deu entrada no Município uma manifestação de interesse para uma eventual candidatura a submeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência, PRR.

Após análise da documentação recebida, foi elaborada a informação n.º 1094, de 15 de janeiro de 2024, em que se verificou:

1. O enquadramento do pedido na prioridade 2, ação 7, do plano de ação da Estratégia Local de Habitação;
2. A não existência de causas de exclusão;
3. A situação de carência financeira;
4. A situação habitacional apresenta condições indignas.

Posteriormente, a 22 de janeiro, a requerente foi notificada para apresentar, junto do Município, a documentação necessária para a formalização da candidatura. A 13 de março, a requerente entregou a documentação necessária.

Face ao exposto, tendo em conta o prazo para a submissão de candidaturas de 31 de março de 2024, deixa-se à consideração superior a autorização para a submissão da candidatura junto do IHRU, I.P.

À consideração superior,

O técnico superior / engenheiro, Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu a proposta nela constante à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9551, de 18/03/2024 e, em face da mesma, autorizar a submissão de candidatura da operação designada por “B005 – Reabilitação de Habitação Unifamiliar, Santo Estêvão” ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Beneficiários Diretos, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – INVESTIMENTO RE-C02-I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – BENEFICIÁRIOS DIRETOS. OPERAÇÃO: “B004 – REABILITAÇÃO DA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, BENAVENTE”

Informação n.º 9503, de 18/03/2024

Considerando que:

Com o registo n.º 12558, datado de 30 de maio de 2023, deu entrada no Município uma manifestação de interesse para uma eventual candidatura a submeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência, PRR.

Após análise da documentação recebida, foi elaborada a informação n.º 36804, de 13 de novembro de 2023, em que se verificou:

1. O enquadramento do pedido na prioridade 2, ação 7, do plano de ação da Estratégia Local de Habitação;
2. A não existência de causas de exclusão;
3. A situação de carência financeira;
4. A situação habitacional apresenta condições indignas.

Posteriormente, a 20 de novembro de 2023, a requerente foi notificada para apresentar, junto do Município, a documentação necessária para a formalização da candidatura. A 7 de março, a requerente entregou a documentação necessária.

Face ao exposto, tendo em conta o prazo para a submissão de candidaturas de 31 de março de 2024, deixa-se à consideração superior a autorização para a submissão da candidatura junto do IHRU, I.P.

À consideração superior,

O técnico superior / engenheiro, Mário Rui Silva Roque Fonseca Lopes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a proposta nela contida à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9503, de 18/03/2024 e, em face da mesma, autorizar a submissão de candidatura da operação

designada por “B004 – Reabilitação da Habitação Unifamiliar, Benavente” ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Beneficiários Diretos, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – INVESTIMENTOS RE-C02-I01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO. OPERAÇÃO: “CONSTRUÇÃO DE 22 FOGOS – ESTRADA MALHADA DOS CARRASCOS, PORTO ALTO, SAMORA CORREIA”

Informação n.º 9731, de 19/03/2024

Considerando que:

Em 30 de novembro de 2021, o Município de Benavente aprovou e, posteriormente, remeteu para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P. a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carências habitacionais existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito.

Por conseguinte, no dia de 25 de janeiro de 2022 foi celebrado o acordo de colaboração entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P., e o Município de Benavente. Acordo que define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito.

Tendo em conta o prazo definido para a submissão de candidaturas a 31 de março de 2024, propõe-se à consideração superior, a aprovação e a autorização para a apresentação da candidatura ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, a operação designada por:

“Construção de 22 fogos – Estrada Malhada dos Carrascos, Porto Alto, Samora Correia”

1. **Enquadramento:** A candidatura enquadra-se na prioridade 2 e ação 4 do plano de ação da Estratégia Local de Habitação.
2. **Valor de despesas elegíveis estimado:** Conforme o Anexo III, do formulário de candidatura anexo à presente informação, o somatório de todas as despesas elegíveis é estimado em **2.888.393,00 €**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior,

O técnico superior / arquiteto, Manuel da Silva Vicente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação técnica em apreço e submeteu-a à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9731, de 19/03/2024 e, em face da mesma, autorizar a submissão de candidatura da operação designada por “Construção de 22 fogos – Estrada Malhada dos Carrascos, Porto Alto,

Samora Correia” ao 1.º Direito, integrado no Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA – INVESTIMENTO RE-C01-I01 CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS COM MAIS RESPOSTAS. OPERAÇÃO: REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE BENAVENTE

Informação n.º 9639, de 19/03/2024

Considerando,

- a) a publicação do Aviso para apresentação de candidaturas n.º 16/C01-i01/2023 - Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais;
- b) a necessidade de modernização do Centro de Saúde de Benavente, que se depara com desafios significativos relacionados com a sua infraestrutura e a crescente procura por serviços de saúde, onde a modernização das instalações torna-se crucial para garantir a prestação eficiente e eficaz de cuidados de saúde primários;
- c) a importância da acessibilidade para garantir que todos os membros da comunidade tenham acesso equitativo aos serviços de saúde, uma requalificação abrangente do Centro de Saúde de Benavente incluiria medidas para melhorar a acessibilidade e acomodações adequadas para atender às necessidades específicas de todos os utentes;
- d) a necessidade de implementação de medidas de sustentabilidade e eficiência energética durante o processo de requalificação;
- e) que esta candidatura está em conformidade com as normas estabelecidas pela lista de Municípios a financiar pelo Programa de Modernização de Equipamentos de Saúde, onde o Município de Benavente está incluído como uma das áreas prioritárias de intervenção, com um montante previsto de 300.000 €, ao qual a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, refletindo-se a necessidade premente de investimento neste equipamento;
- f) o prazo para a apresentação da presente candidatura decorre até ao dia 29/03/2024, às 19h;

propõe-se à consideração superior, a aprovação e a devida autorização para a apresentação de uma candidatura ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência com o objetivo de financiar a requalificação do Centro de Saúde de Benavente, conforme consta na lista do ponto 17 do presente aviso e no Anexo II.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paulo José Lima de Melo Carvalho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a presente informação técnica e submeteu a proposta nela contida à apreciação e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9639, de 19/03/2024 e, em face da mesma, autorizar a submissão de candidatura da operação designada por “Requalificação do Centro de Saúde de Benavente” ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência - Investimento RE-C01-i01 Cuidados de Saúde Primários com mais respostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA, ANEXOS, ALPENDRE PARA AUTOMÓVEIS E PISCINA

Processo n.º 2165/2022

Requerente: Sobeni – Sociedade de Gestão de Bens Imóveis, S.A.

Local: Rua da Eira – Barrosa

Informação da Gestão Urbanística, de 13.03.2024

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Julga-se que o projeto de arquitetura apresentado não reúne condições de merecer aprovação.

Submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do processo, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo técnico autor, no que se refere aos abrigos de animais existentes.

1. Proposta da requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 21011, datado de 27-10-2022, apresenta pedido de licença para legalização de alterações efetuadas em moradia existente e legalização de anexos, alpendre para automóveis e piscina, sito no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização, da responsabilidade da mesma.

Através do registo de entrada n.º 21236, datado de 09-10-2023, vem o técnico autor anexar ao processo nova documentação.

2. Enquadramento

A pretensão é requerida ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, enquadrando-se em obras sujeitas a licença administrativa – Legalização.

3. Antecedentes

Registe-se como antecedente o processo n.º 414/1988, referente à construção de moradia unifamiliar, em nome de Marcelo Gaspar Teixeira, com licença de Utilização n.º 23/1991.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados, bem como o cumprimento do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Instrumentos de gestão territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, a parcela insere-se:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1) – Solo Urbanizado, na categoria de Espaço Residencial Consolidado;*
- *Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4) – Intensidade sísmica máxima de 10;*
- *Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (1.5) – Zona Mista;*
- *Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6) – Captações de Águas Subterrâneas e Perímetros de Proteção – Zona de Proteção Alargada.*

Registe-se ainda que, no âmbito do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, designadamente, os artigos 60.º e 61.º, a parcela é confinante com território florestal, na sua estrema Sul e na sua estrema Nascente. Não obstante, a parcela encontra-se na totalidade em solo urbano, pelo que o diploma não é aplicável à pretensão.

Projeto de arquitetura

A proposta apresentada reporta-se ao licenciamento para legalização das alterações / ampliação efetuadas na moradia existente (totalizando uma área de implantação / construção de 245,39 m²) e legalização de 2 anexos (área de implantação / construção de 112,11 m² e área de implantação / construção de 72,08 m²), 1 telheiro para automóveis (área de implantação / construção de 119,00 m²) e uma piscina (área impermeabilizada de 60,20 m²), numa parcela de terreno com a área total de 10.100,00 m².

É ainda referenciada uma área de implantação de 17,28 m², para abrigo de animais.

Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada, não se conforma com o Plano Diretor Municipal, nomeadamente, no seu artigo 59.º, n.º 3 do seu regulamento, uma vez que existem construções para abrigo de animais com um afastamento inferior a 10 m do limite da parcela. Não obstante, esta distância poderá ser reduzida em casos excecionais.

Assim, foi realizada visita inspetiva pelo serviço de fiscalização, datada de 27-07-2023, com o seguinte teor:

“(…)

Em deslocação ao local no dia 24 de julho, verifica-se que o/s abrigo/s de animais existentes na parcela confinante com a estrema norte, estão construídos junto à estrema.

- Mais se informa, que o anexo 2 de apoio à piscina (desenho 14 existente em ficheiro no processo) se encontra a 1.30m da estrema norte.

(…)”

Pelo que vem o técnico autor do processo prestar os seguintes esclarecimentos:

«(…)»

Cumprе esclarecer que o abrigo para animais domésticos é constituído por uma construção rudimentar com paredes de alvenaria com aproximadamente 1.40/1.50m de altura e coberto por chapas metálicas de fácil remoção, conforme fotos anexas. O espaço não foi incluído no licenciamento por se julgar de escassa relevância urbanística.

Foram solicitados esclarecimentos relativamente ao cumprimento do artigo 73.º do RGEU no compartimento da cozinha...” Registe-se que o encerramento do telheiro, atualmente transformado em Hall, irá interferir com o cumprimento do artigo 73.º do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas no compartimento da cozinha, pelo que se solicitam os devidos esclarecimentos”.

*Apesar do encerramento do alpendre transformado em hall de entrada para permitir melhores condições de habitabilidade, as janelas dos espaços licenciados referidos como “cozinha e sala de jantar (12.25 + 19.45 m²), e zonas de circulação (3.87 m²)”, não têm obstáculos inferiores a 3.00m de distância e são constituídos por dois vãos de iluminação, cumprir com a legislação em vigor relativamente ao artigo 73.º do RGEU.
(...)»*

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, julga-se que o projeto de arquitetura apresentado não reúne condições de merecer aprovação.

Submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do processo, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo técnico autor, no que se refere aos abrigos de animais existentes.

A técnica superior, Florbela Parracho

<p>Parecer: À reunião de Câmara, no que se refere à admissão do carácter excecional, no que refere à distância à estrema das parcelas dos abrigos para animais, observada a fundamentação apresentada pelo técnico e dado o enquadramento urbano-rural da envolvente, podendo ser enquadrado no regime previsto no n.º 2 do artigo 59.º do RJUE. No que se refere ao cumprimento do RGEU, apreciado o termo de responsabilidade, submete-se à responsabilidade do técnico autor. Neste sentido, e na eventualidade de ser proferida decisão favorável ao regime de exceção, poderá ser aprovado o projeto de arquitetura para legalização das alterações / ampliação efetuadas na moradia existente (totalizando uma área de implantação / construção de 245,39 m²) e legalização de 2 anexos (área de implantação / construção de 112,11 m² e área de implantação / construção de 72,08 m²), 1 telheiro para automóveis (área de implantação / construção de 119,00 m²) e uma piscina (área impermeabilizada de 60,20 m²), numa parcela de terreno com a área total de 10.100,00 m². É ainda referenciada uma área de implantação de 17,28 m², para abrigo de animais. Fixe-se prazo de 60 dias para apresentação dos projetos de especialidade, de acordo com artigo 19.º do RMUE.</p> <p>13.03.2024</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho: À reunião.</p> <p>14.03.2024</p> <p>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</p>
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que a informação técnica foi agendada para reunião de Câmara, para que o órgão executivo delibere no sentido da admissão do carácter de excecionalidade, no que se refere à distância dos abrigos para animais à estrema das parcelas. Seguidamente, pediu ao chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão, para expor a questão.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, explicitou que o Plano Diretor Municipal de Benavente prevê, em todos os casos, a possibilidade de os afastamentos à estrema, previstos naquele instrumento de gestão territorial, não serem

observados e se poder construir mesmo no limite, desde que a Câmara Municipal assuma o caráter de exceção.

Sublinhou que o processo em apreço foi agendado para reunião de Câmara, por envolver o caráter de exceção para um alojamento para animais e, portanto, não se trata, apenas, duma questão técnica, mas também de eventuais problemas futuros entre vizinhos.

Sugeriu que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, face à informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, bem como à explicação dada, ia colocar à consideração do órgão executivo a possibilidade de admitir a exceção da distância dos abrigos para animais à estrema das parcelas. No entanto, se a Câmara Municipal se sentir mais confortável com uma visita ao local, nada tem a opor.

O SENHOR PRESIDENTE disse que embora a Rua da Eira ainda se situe em espaço urbano, confronta com espaço que não é urbano, havendo apenas um ou dois edifícios na proximidade das construções em apreço e, portanto, crê que a distância dos abrigos para animais à estrema das parcelas não irá criar nenhuma situação de conflito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade admitir o caráter excecional, no que se refere à distância dos abrigos para animais à estrema das parcelas, nos termos da fundamentação apresentada na Informação da Gestão Urbanística, de 13.03.2024 e, conseqüentemente, aprovar o projeto de arquitetura para a legalização de alterações efetuadas em moradia e legalização de anexos, alpendre para automóveis e piscina, sítios na Rua da Eira – Barrosa.

Mais foi deliberado, igualmente, por unanimidade, notificar a requerente para, no prazo de 60 dias, apresentar os projetos de especialidades, nos termos da informação técnica e parecer do respetivo chefe de Divisão.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA, GARAGEM, PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO

Processo n.º 2421/2023

Requerente: Sandra Margarida Ortigão Pereira de Campos Soares

Local: Herdade da Sesmaria do Pau Queimado – Santo Estêvão

Parecer CDMOPPUA, de 22.03.2024

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:
 Como conclusão, decorrente do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, verifica-se que a única condição de apreciação concreta é o afastamento dos 50 metros à estrema da parcela. Neste sentido, havendo compatibilidade face ao PDM, foi aprovado o projeto de arquitetura. Por outro lado, após a entrega dos projetos de especialidades, e observada a ficha de segurança contra incêndios em edifícios, acompanhada de memória que refere da leitura do Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, para preenchimento da respetiva ficha. Julga-se assim que, articulando o artigo 24.º do RJUE com a alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º-A do RJUE, nada temos a opor à ficha de segurança contra incêndios, sendo da responsabilidade do técnico autor o seu preenchimento.
 Nesta sequência, julga-se que poderíamos propor o deferimento da presente licença administrativa. No entanto, e face a todo o exposto, julga-se que deverá ser ponderada a consulta à Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, dado que a alínea f) do n.º 2 do artigo 29.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que compete à comissão *“Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei.”*

Decorrente da entrada em vigor do DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que alterou o RJUE, e observadas as portarias a ele associadas, nomeadamente, a Portaria 71-A/2024, de 27 de fevereiro, conclui-se pela obrigatoriedade de apresentação *“No caso de obras de edificação, na sequência da aprovação do projeto de arquitetura, projetos de especialidades em função do tipo de obra a executar”, de entre outros, “projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, de acordo com a categoria de risco do edifício”.*

Observado o artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental, definindo, ainda, as suas regras de funcionamento.

Estabelece a alínea c) do n.º 1 do artigo antes referido a obrigatoriedade de todas as *“obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais”, de adotarem medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 723/2022, de 18 de agosto, a constar em ficha de segurança contra incêndios em edifícios, ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a “parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria”.*

Desta forma, articulando o referido no RJUE, e portarias associadas, no que se refere à instrução dos procedimentos de licenciamento urbanísticos, nomeadamente, o previsto na Portaria 71-A/2024, de 27 de fevereiro, com o previsto no DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, verificamos um desfasamento e um hiato temporal, criado pelo próprio legislador, e que importa esclarecer, entre o ato administrativo de aprovação do projeto de arquitetura previsto no RJUE e, o momento da emissão do parecer obrigatório nos termos na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro.

FSCIE	RJUE - Portaria 71-A/2024, de 27 de fevereiro
Projeto de arquitetura	Não é elemento instrutório
Projetos de especialidades	É um elemento instrutório

FSCIE	DL n.º 82/2021, de 13 de outubro	RJUE
Ato administrativo	Parecer obrigatório (alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º)	Os artigos 20.º e 24.º não reúnem critérios para apreciação de indeferimento

É fácil compreender que o momento de aprovação do projeto de arquitetura, previsto no RJUE, irá forçosamente ocorrer em fase anterior ao momento de emissão do parecer obrigatório da entidade competente e à realização da vistoria previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Esclarecendo o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, “ os requisitos para a adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) publicado pelo [Decreto-Lei n.º 220/2008](#), de 12 de novembro, na sua redação atual, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria.”. O âmbito do aludido despacho prevê ainda que “os requisitos aplicam-se às edificações nas situações previstas na subalínea iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do [Decreto-Lei n.º 82/2021](#), de 13 de outubro, na sua redação atual” e que, “os requisitos constantes no presente despacho prevalecem sobre os previstos para os mesmos fins no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE), publicado na [Portaria n.º 1532/2008](#), de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho”.

Por outro lado, a competência para assegurar o cumprimento do despacho em análise é dos “municípios, para os edifícios classificados na 1.ª categoria de risco”, isto é, nos seus técnicos municipais.

Conclui-se assim, através da leitura do presente Despacho que, por um lado, a ficha de segurança contra incêndios em edifícios, para os edifícios a construir e a ampliar em território florestal que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser preenchida de acordo com o Despacho supracitado e deverá ser sujeita a parecer vinculativo a emitir pelo município.

Ora o presente parecer vinculativo, que decorrerá, parece-nos evidente da apreciação da ficha de segurança contra incêndios em edifícios, e que é relacional com a localização do edifício em solo rústico – território florestal previsto na COS, nada tem haver com o parecer em razão da localização previsto no n.º 1 do artigo 13.º do RJUE. O mesmo se passa com o seu não enquadramento como parecer em razão da localização previsto no artigo 13.º-A do RJUE, visto que não é um parecer a ser emitido por uma entidade externa ao Município. Como já referido acima, é um parecer cuja entidade competente para a sua pronúncia, corresponde ao município, na responsabilidade dos seus técnicos credenciados, que aliás no caso no município de Benavente, são os mesmos elementos que elaboram informações sobre projetos de arquitetura e apresentação dos projetos de especialidades previstos no RJUE.

Todavia, não sendo um parecer previsto nos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE, nem tão pouco outro parecer decorrente do regime jurídico da edificação, a sua ausência não poderá produzir os efeitos nulos referidos no artigo 68.º do aludido regime, já que estabelece a alínea c) os seguintes critérios de nulidade, “Não tenham sido precedidas de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando não estejam em conformidade com esses pareceres, autorizações ou aprovações, desde que os pareceres tenham sido emanados dentro do prazo legalmente previsto”, por ser obvio que a sua emissão não compete a uma entidade externa.

Paralelamente, estabelece o artigo 77.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, que “São nulos os atos de licenciamento ou autorização praticados e os negócios jurídicos celebrados em violação do disposto no presente decreto-lei.”. Importa salientar que a obrigatoriedade da emissão do parecer, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º, é da mesma entidade cuja obrigação recai na pronúncia de parecer para efeitos de licenciamento previsto nos artigos 20.º e 24.º do RJUE.

Por outro lado, a Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, determina a entrega da ficha de segurança contra incêndios em sede de apresentação dos projetos de especialidades, e, já notado que a mesma deverá ser instruída conforme o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, confirma-se, assim, que apesar da ficha ser entregue em momento posterior à aprovação do projeto de arquitetura, deverão os requisitos nela constantes, serem observados na execução do próprio projeto de arquitetura.

Pode admitir em tese que, a determinação provinda pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, “de que os municípios não apreciam nem aprovam projetos de especialidades, os quais são remetidos para mera tomada de conhecimento e arquivo, acompanhadas de termos de responsabilidade emitidos pelos técnicos competentes em como os projetos foram realizados em conformidade com a lei”, conflitua com o parecer obrigatório emanado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Ora, o parecer obrigatório acima descrito, é exigido à Câmara, a emitir pelos seus técnicos credenciados observada a Lei Quadro da transferência de competências - Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Artigo 26.º - Segurança contra incêndios “É da competência dos órgãos municipais apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, Para desempenho das funções previstas no número anterior, os técnicos municipais devem ser credenciados pela entidade competente.”

Aqui chegados, verificamos que, não obstante o RJUE não permitir a emissão de parecer sobre os projetos de especialidades, obriga-nos a alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, a proceder a essa mesma tarefa.

Todavia, para além de ser evidente o conflito acima descrito, importa ainda avaliar a última determinação da alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, “e à realização de vistoria”. Primeiramente, este último segmento da norma, encontra-se estabelecido num conjunto de condições que deverão ser apreciadas à priori da construção, levantando-se assim a questão de como se realiza uma vistoria a um projeto. Por outro lado, fica ainda a definir pelo legislador, quem é que realiza a vistoria, podendo-se alvitrar que o legislador quisesse que essa vistoria fosse também efetuada pelos mesmos técnicos credenciados do município. Nesta hipótese, julga-se que a vistoria deveria ocorrer em sede das vistorias prevista pelo DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, no que respeita ao artigo 18.º designadamente, o seu n.º 2, “Quando haja lugar a vistorias, nos termos dos artigos 64.º e 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou em virtude de legislação especial em matéria de autorização de funcionamento, nas mesmas deve ser apreciado o cumprimento das condições de SCIE e dos respetivos projetos ou fichas de segurança, sem prejuízo de outras situações previstas na legislação específica que preveja ou determine a realização de vistoria.” e não, a eventual vistoria prevista no RJUE para as utilizações.

Poder-se-á adiantar que as alterações ditadas pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, ao RJUE, no que respeita à utilização de edifícios, vieram reduzir o âmbito das vistorias para utilização, julgando-se apenas que a alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º poderia dar cobertura à realização da vistoria determinada pelo último segmento da norma estipulado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Todavia, caso a utilização enquadrada no artigo 62.º-A do RJUE, inclua o “Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de

acordo com o projeto”, e caso esse mesmo termo, declare ainda que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios em edifícios, conforme alude o n.º 1 do artigo referente à utilização de edifícios do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, isto é, o artigo 18.º do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, isto é, declarando pelo técnico o cumprimento dos projetos aprovados e ainda o cumprimento das condições de segurança contra incêndios, o porquê de ainda ter de ser realizada a vistoria determinada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro?

Adianta-se ainda que a redação dada pela Portaria n.º 71-A/2024, Anexo III, capítulo V - termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra – estabelece as seguintes responsabilidades ao diretor de obra ou de fiscalização; “*Mais se declara que a obra foi executada e concluída de acordo com os projetos, tendo sido assegurada a efetiva execução dos trabalhos das diferentes especialidades por técnicos qualificados, nomeadamente de acordo com*” (...), devendo designar os projetos, tais como o de segurança contra incêndios em edifícios e “*Mais se declara que foram efetuados os ensaios e obtidos os certificados previstos na legislação aplicável*” (...) Mais se coloca como dúvida, com a entrada em vigor do DL n.º 10/2024, de 13 de janeiro, que efeito nulo poderia ser produzido pela ausência da vistoria, já que o ato de autorização, deixou de ser um ato administrativo, ou seja, como poderia ser nulo um ato de autorização que já não pode ser praticado?

Importa destrinçar ainda, as faixas de gestão de combustíveis, cujo regime transitório previsto no artigo 79.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro - sendo faixas da rede secundária - mantem as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

Observado o anexo I ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece os critérios da gestão de combustíveis das faixas secundárias importa destacar o seguinte, “*Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios (...)*”, ou seja, os jardins são excluídos da obrigatoriedade de cumprimento destes critérios.

Neste entorno, prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, que para as operações urbanísticas que se tem abordado neste parecer, que seja adotado “*pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifício*”, devendo essa faixa observar então as condições fixadas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho. Como já referido, da leitura do anexo conclui-se que, não foram criados critérios para os jardins.

Desta forma, não existindo critérios para as faixas das redes secundárias de gestão de combustíveis, quando o entorno do edifício seja constituído por jardim, ou seja, não existindo *à priori* critérios para a gestão de combustíveis de jardins, como se poderá aplicar a norma estabelecida na alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, se não existem normas para a realização dessa gestão?

Aqui chegados, retiram-se as seguintes conclusões:

- 1- Pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que os técnicos municipais não apreciam nem aprovam projetos de especialidades,
- 2- Pela Portaria 71-A/2024, de 27 de fevereiro, que a ficha de segurança contra incêndios em edifícios é um elemento dos projetos de especialidades,
- 3- Pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho que a ficha de segurança contra incêndios em edifícios deverá conter um conjunto de requisitos específicos,
- 4- Os requisitos previstos no Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, devem ser observados na execução do projeto de arquitetura,

- 5- Pelo n.º 1 do artigo 20.º do RJUE, a apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide exclusivamente sobre a sua conformidade com: a) Planos municipais ou intermunicipais de ordenamento no território; b) Medidas preventivas; c) Área de desenvolvimento urbano prioritário; d) Área de construção prioritária; e) Servidões administrativas; f) Restrições de utilidade pública; g) O uso proposto; h) As normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, desde que os planos ou regulamentos municipais densifiquem tais aspetos; i) A adequação e capacidade das infraestruturas,” Não se alcançando assim, nas possibilidades de apreciação, os requisitos estipulados pelo Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho,
- 6- Que os motivos de indeferimento previstos no artigo 24.º do RJUE não tecem critérios de apreciação, nem poderiam, das fichas de segurança contra incêndios,
- 7- Que o parecer obrigatório, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, não poderá ser um parecer com os atributos previstos pelo nos 13 e 13.º-A do RJUE, ou seja, não poderá se um parecer em razão da localização, dado que estes pareceres são de natureza externa às Câmaras,
- 8- Que, no caso do Município de Benavente, os técnicos que não podem apreciar os projetos de especialidade, pelo DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, são os mesmos que, após credenciação, deverão emitir parecer, no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro,
- 9- Que a ausência de parecer não produz os efeitos de nulidade estabelecidos pelo artigo 68.º do RJUE e o que está nele incluído,
- 10- Que a nulidade dos atos de licenciamento com ausência do parecer obrigatório da alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 81/2022, de 13 de outubro, poderá ficar preterida, quando a entidade competente para a emissão desse parecer é a mesma com competência para “emitir parecer” em sede de licenciamento, ou seja, que a Câmara, em tese, tem sempre de se pronunciar de todo e qualquer licenciamento.
- 11- Que a vistoria determinada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, ao abrigo do artigo 18.º do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, para utilização de edifício, poderá ser ultrapassada na eventualidade de ser apresentado termo de responsabilidade que declare ainda que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios em edifícios.
- 12- Que as faixas secundárias de gestão de combustíveis não possuem critérios estabelecidos quando o entorno dos edifícios seja constituído por jardim.

Questões:

- 1- Em que fase do procedimento administrativo de licenciamento previsto no RJUE, ocorre o parecer obrigatório da alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro,
 - a. Caso ocorra na fase de apreciação do projeto de arquitetura, como evocar os critérios de apreciação?
 - b. Caso ocorra na fase de apresentação dos projetos de especialidades, como indeferir um processo com base numa ficha de segurança contra incêndios em edifícios que não esteja preenchida de acordo com os critérios do Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho.
- 2- Em que fase do procedimento administrativo previsto no RJUE ocorre a vistoria prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro.

- a. Caso ocorra em sede da comunicação da utilização prevista no artigo 62.º-A do RJUE, como determinar a vistoria para efeitos do artigo 18.º do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro.
 - b. Caso seja entregue o termos de responsabilidade previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º-A do RJUE, articulado com o referido no n.º 2 do artigo 18.º do DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, onde é atestado o cumprimento das condições de segurança contra incêndios, mantêm-se a necessidade da vistoria prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro.
- 3- Não sendo o parecer previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º-A do RJUE um parecer em razão da localização, conforme estabelece o RJUE, como evocar a nulidade prevista no artigo 68.º respetivo regime?
 - 4- Na ausência do parecer previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º-A do RJUE, como evocar os eventuais efeitos de nulidade estabelecidos pelo artigo 77.º do RJUE.
 - 5- Observada a alteração dada pelo DL n.º 10/2024, de 13 de janeiro, às utilizações dos edifícios, como ocorre a nulidade do ato de autorização previsto pelo artigo 77.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, pela ausência de vistoria estipulada na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro?
 - 6- No caso da envolvente dos edifícios ser jardim, quais os critérios para apreciação da faixa de gestão de combustíveis prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Como conclusão, decorrente do n.º 1 do artigo 61.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, verifica-se que a única condição de apreciação concreta é o afastamento dos 50 metros à estrema da parcela. Neste sentido, havendo compatibilidade face ao PDM, foi aprovado o projeto de arquitetura. Por outro lado, após a entrega dos projetos de especialidades, e observada a ficha de segurança contra incêndios em edifícios, acompanhada de memória que refere da leitura do Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, para preenchimento da respetiva ficha, julga-se que, articulando o artigo 24.º do RJUE com a alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º-A do RJUE, nada temos a opor à ficha de segurança contra incêndios, sendo da responsabilidade do técnico autor o seu preenchimento.

Nesta sequência, julga-se que poderíamos propor o deferimento da presente licença administrativa. No entanto, e face a todo o exposto, julga-se que deverá ser ponderada a consulta à Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, dado que a alínea f) do n.º 2 do artigo 29.º do DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que compete à comissão *“Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei.”*

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 22.03.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e solicitou ao chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão, para expor a situação.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, elencou os conflitos legais entre normas estabelecidas pelos diversos diplomas, entretanto, publicados, nomeadamente, no que respeita à realização de vistorias.

Considerou que estão salvaguardados todos os trâmites para poder propor o deferimento da licença administrativa. No entanto, atendendo a que o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, estabelece que compete à Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais emitir pareceres de licenciamento, no âmbito daquele diploma, proporia que a Câmara Municipal remeta o processo àquela Comissão, para perceber como se deve proceder, não em sede de apreciação do projeto, que poderá ficar sanada com a observação da ficha de segurança contra incêndios em edifícios, mas relativamente à realização da vistoria.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que, efetivamente, foi produzida legislação com um conjunto de incongruências e, por conseguinte, acha que a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais não irá interpretar situações que causam dúvidas, embora seja integrada por elementos da ANEPC [Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil] e do ICNF [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas], a que acresce o facto de que cumpre à Câmara Municipal emitir pareceres, para que possam ser apreciados.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, sublinhou que a questão não se prende com nenhum formalismo, sendo que o processo cumpre com o Plano Diretor Municipal, cumpre o afastamento dos cinquenta metros, a ficha de segurança contra incêndios em edifícios está preenchida de acordo com o Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho, e, portanto, estão cumpridos todos os requisitos para o deferimento da licença administrativa.

Aclarou que a questão se coloca com a realização de vistoria, e quando é que a mesma deve ocorrer.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal defira o pedido de licença administrativa e solicite um parecer à CCDR LVT [Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo], no que diz respeito à articulação dos diplomas, nomeadamente, a questão da realização de vistoria, atendendo a que o título de utilização foi abolido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o parecer do chefe da DMOPPUDA e, nos termos do mesmo, deferir a licença administrativa para construção de moradia, garagem, piscina e muro de vedação na Herdade da Sesmaria do Pau Queimado – Santo Estêvão.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, solicitar parecer à CCDR LVT, relativamente às dúvidas suscitadas, designadamente, no que respeita à realização de vistorias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 24 – TOPONÍMIA

Processo n.º 7/2024

Requerente: Promoção oficiosa

Local: Rua Pinhal do Calheiros – Benavente

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 20.03.2024

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes.

Não obstante, deverão os serviços executar e afixar as respetivas placas identificativas com o topónimo “Rua Pinhal do Calheiros”, nos termos do artigo 15.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial.

1. Proposta do requerente

Informa-se de que, para dar cumprimento ao solicitado pelo requerimento com registo de entrada n.º 4905, datado de 14/03/2024, e face à necessidade urgente de atribuição de topónimo e de numeração de polícia, solicita-se à Câmara Municipal de Benavente que se pronuncie sobre a presente proposta, sendo objeto de estudo a artéria constante na planta de localização em anexo, para artéria de acesso à UOPG 2, confinante com a EN118 e com a rotunda de acesso à A10, em Benavente.

2. Análise

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11, compete à Câmara Municipal de Benavente, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente, a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, deliberar sobre a toponímia e a numeração de polícia no município de Benavente, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 da alínea ss), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Consoante o número 2 do artigo 7.º, deve ser emitido parecer em situações de “*início do projeto de loteamento e/ou de obras de urbanização*”, pela Comissão Municipal de Toponímia ou, na sua ausência, à Junta de Freguesia da respetiva área geográfica. No entanto, apesar do número 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal, a Câmara Municipal pode dispensar a consulta das Juntas de Freguesia, quando a origem da proposta surge de iniciativa própria.

Assim sendo, e face à necessidade urgente de atribuição de topónimo, o setor de Planeamento Urbanístico sugere o topónimo, “Rua Pinhal do Calheiros” – artéria de acesso à UOPG 2, confinante com a EN118 e com a rotunda de acesso à A10, em Benavente, enquadrada na temática dos “*Topónimos populares e tradicionais, com referência, nomeadamente, aos prédios fundiários e às características dos locais;*”

Mais se informa de que, a presente proposta de topónimo foi comunicada à Junta de Freguesia de Benavente, tendo tido o seu aval.

Nesse sentido, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a Rua Pinhal do Calheiros, na freguesia de Benavente, definindo para o lado esquerdo da rua, respeitando o sentido da expansão da área urbana, orientado de oeste para este, a numeração ímpar, de 1 a 9, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11.

3. Conclusão

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma ser objeto

de registo e atualização interna, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes ².

Não obstante, deverão os serviços executar e afixar as respetivas placas identificativas com o topónimo “Rua Pinhal do Calheiros”, nos termos do artigo 15.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial.

O técnico superior, geógrafo, Tony Silva Antunes

Parecer: À reunião da Câmara, propondo-se emissão de parecer favorável. Prossiga tramitação. 20.03.2024 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 20.03.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de designação toponímica e de numeração de polícia para a artéria de acesso à UOPG 2, confinante com a Estrada Nacional 118 e com a rotunda de acesso à A10.

Realçou que, dado o caráter de urgência da deliberação de Câmara, a proposta foi concertada com a Junta de Freguesia de Benavente e, em caso de aprovação, deve ser objeto de registo e atualização interna, bem como de comunicação às diversas entidades.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 20.03.2024 e, de acordo com a mesma, aprovar a atribuição do topónimo “Rua Pinhal do Calheiros” à artéria de acesso à UOPG 2, confinante com a Estrada Nacional 118 e com a rotunda de acesso à A10, em Benavente, e a atribuição de numeração de polícia, devendo a mesma ser objeto de registo e atualização interna, nos termos do n.º 1 do art. 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, comunicada às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal, bem como aos residentes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

² Devem ser informados que, nos termos do **Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 322-A/2001**, de 14 de dezembro, “São gratuitos, mediante uma certidão de toponímia emitida pela Câmara Municipal, os seguintes atos de registo: a) Averbamentos à descrição de alterações toponímicas, matriciais e de outros factos não dependentes da vontade dos interessados, cujo registo seja imposto pela lei.”

Ponto 25 – 18.º PASSEIO MOTO 2/4 DOS BOMBEIROS DE SAMORA CORREIA, DIA 07 DE ABRIL DE 2024 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Assunto: O Corpo de Bombeiros irá realizar no próximo dia 07 de abril, o já habitual evento desportivo ligado à prática de todo-o-terreno em referência, que visará a angariação de fundos para a aquisição de equipamentos necessários à boa prestação de socorro à população.

Nesta conformidade, com o intuito de apoiar a realização do referido evento, solicitam a cedência dos seguintes equipamentos:

1. 70 grades em ferro para delimitar espaços;
2. 4 tasquinhas e 1 contentor (módulo para fazer de posto de comando);
3. 4 WC;
4. 30 mesas;
5. 4 rampas utilizadas para a saída dos toiros nos eventos tauromáquicos;
6. Brindes para 500 participantes;
7. Sacos para brindes 500 participantes.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço, observando que deve ser aferida com os Bombeiros Voluntários de Samora Correia a questão dos brindes.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, para além da questão dos brindes, tem dúvidas em relação às mesas, e não haverá possibilidade de ceder as 4 rampas solicitadas, tendo de ser encontrada uma solução alternativa.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal delibere prestar o apoio logístico solicitado, mediante as condições e disponibilidade existentes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, para realização do 18.º Passeio Moto 2/4, dia 07 de abril de 2024, devendo ser aferido com aquela Corporação as condições e disponibilidade existentes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – ENCONTRO DE CICLOTURISMO, DIA 14 DE ABRIL DE 2024 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE BALNEÁRIOS

Entidade: Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Assunto: O Núcleo de Cicloturismo da AHBVSC vai realizar, no próximo dia 14 de abril, um encontro de cicloturismo entre equipas. Assim, para que os atletas possam tomar banho, solicita a disponibilidade das instalações balneares do ginásio da escola EB2,3 de Samora Correia, entre as 12h00 e as 14h00.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência do ginásio da EB2,3 de Samora Correia e submeteu o mesmo à eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder as instalações balneares do ginásio da escola EB2,3 de Samora Correia aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, por ocasião do encontro de cicloturismo entre equipas, que irá ter lugar no dia 14 de abril de 2024.

Ponto 27 – VENDA DO PIRILAMPO MÁGICO, DIA 9 DE MAIO DE 2024 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada deliberação sobre o assunto.

Entidade: Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Assunto: Solicita autorização para a venda do Pirilampo Mágico e outros materiais de campanha na área do município, no período de 9 de maio a 2 de junho de 2024.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a solicitação do CRIB para venda do Pirilampo Mágico e outros materiais de campanha e propôs que a Câmara Municipal dê a respetiva autorização.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar o Centro de Recuperação Infantil de Benavente a proceder à venda do Pirilampo Mágico e outros materiais de campanha, na área do município, no período compreendido entre 09 de maio e 02 de junho de 2024.

Ponto 28 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO PARA DIA 19 DE MAIO DE 2024

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Palácio do Infantado para a realização de uma audição da Banda do Estúdio Etc e Tal, a cargo dos professores Carlos Marques e Sylvie de Jesus, no dia 19 de maio de 2024, estando prevista a utilização do equipamento das 13:00 às 18:30 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu o pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado, apresentado pelo Agrupamento de Escolas de Benavente, à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o auditório do Palácio do Infantado ao Agrupamento de Escolas de Benavente, para realização de uma audição da Banda do Estúdio Etc e Tal, a cargo dos professores Carlos Marques e Sylvie de Jesus, no dia 19 de maio de 2024.

Ponto 29 – HOMENAGEM AO TEATRO 2024

Assunto: O Centro Cultural de Samora Correia é uma casa de referência, a nível cultural, acolhendo diversas companhias e figuras ligadas ao teatro e outras vertentes artísticas do concelho e do país.

É, também, um espaço que acolhe uma associação residente, que se dedica exclusivamente à investigação, criação e divulgação do teatro, há 37 anos.

A Câmara Municipal de Benavente tem apoiado a cultura, enquanto elemento que possibilita a construção do território comum e aglutinador, através das colaborações profundas, com as associações culturais locais e entidades artísticas convidadas e em modelo de acolhimento que criam verdadeiros laços de entendimento e de desenvolvimento local, dinamizando valores como a ética, a estética e a valorização do outro.

Assim sendo, no dia 27 de março, Dia Mundial do Teatro, propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente dê continuidade ao desenvolvimento do projeto denominado por “Calçada dos Artistas”, que ficará localizado na calçada frente ao Centro Cultural de Samora Correia.

Este ano, pretende-se colocar lajes de homenagem, com dois dos maiores atores em Portugal, Luís Aleluia e Sofia Alves, tendo ambos atuado neste espaço artístico, por diversas vezes.

Um outro nome a ser homenageado é o de Joaquim Salvador, natural de Samora Correia, figura de referência do teatro na sua terra e a nível nacional, onde atuou e encenou diversas peças para o público em geral e público infantil, cofundador da Associação Teatral Revisteiros.

A cultura é a alavanca do desenvolvimento sustentável de qualquer região e o seu papel tem de ser assumido de forma pragmática, estruturada e sistemática, assumido como objetivo estratégico. Assim, a calçada dos artistas não é um projeto fechado, mas é, no nosso entender, uma iniciativa para ter continuidade ao longo dos anos, homenageando atores, músicos, cenógrafos, artistas em geral, que muitas vezes, neste país, são tão esquecidos.

Esta iniciativa tem como objetivo distinguir a excelência e o talento na cultura.

Face ao anteriormente exposto, submete-se à consideração da Câmara Municipal a intenção de desenvolver o projeto denominado por “Calçada dos Artistas”, localizado na calçada frente ao Centro Cultural de Samora Correia.

O vereador municipal, Joseph Azevedo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO explanou a proposta de homenagem a três atores do panorama nacional e local, tal como aconteceu em 2022, através do desenvolvimento do projeto denominado “Calçada dos Artistas”, a localizar na calçada frente ao Centro Cultural de Samora Correia, uma casa de referência, a nível cultural, acolhendo diversas companhias de teatro.

Lembrou que, em 2022, foram homenageados os atores Ruy de Carvalho e Eunice Muñoz, e Salvador Rego, que encenou e fundou o Teatro Experimental de Samora Correia, sendo que, em 2024, pretende-se homenagear Luís Aleluia e Sofia Alves, que participaram em diversas peças de teatro no Centro Cultural de Samora Correia, e Joaquim Salvador, natural de Samora Correia e uma figura de referência no teatro, na sua terra (e, também, a nível nacional), onde atuou e encenou diversas peças para o público em geral e, também, para o público infantil, e é cofundador da Associação Teatral Revisteiros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de homenagem ao teatro, através do desenvolvimento do projeto denominado “Calçada dos Artistas”, que ficará localizada na calçada frente ao Centro Cultural de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 30 – APOIO TÉCNICO NAS ÁREAS DO CANTO E DA TÉCNICA VOCAL PARA O CORO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – ANO DE 2024 – PROPOSTA

Assunto: No âmbito do Coro Municipal, a implementação de outras competências de natureza musical no trabalho desenvolvido, cuja direção musical é assegurada pelo maestro Daniel Manuel, conseguidas através da colaboração de professores de canto, vieram garantir uma maior qualificação do trabalho realizado, bem como contribuir para a motivação e interesse de todos os coralistas envolvidos.

Assim, entendemos da maior pertinência dar continuidade a este projeto, que apresenta como objetivos principais os seguintes:

- melhorar a qualidade vocal de cada coralista;
- ensaios de naipe;
- elevar o nível artístico de cada coralista enquanto cantor;
- participar em todos os concertos do coro.

O projeto implica o acompanhamento dos professores durante o período de ensaios, nos concertos e ainda a realização de estágios (abril a dezembro de 2024). Os professores responsáveis pelo projeto são a soprano Cátia Filipa Amaral Sousa e o tenor Jaime Filipe Colaço Varela.

Os encargos com a realização do referido projeto de valorização e qualificação do Coro Municipal são de € 2.600 (+IVA) para cada um dos formadores.

O vereador municipal, Joseph Azevedo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO assinalou que o Coro do Município de Benavente completou 20 anos de existência em 2023 e tem vindo a crescer, em termos de entrada de novos coralistas e também, da qualidade técnica, motivando o seu valor dentro e fora do concelho, o que foi espelhado no recente encontro concelhio de coros, que granjeou bastantes elogios.

Transmitiu que, a fim de permitir o desenvolvimento técnico do Coro do Município de Benavente, a Câmara Municipal tem recorrido à soprano Cátia Sousa e ao tenor Jaime Varela, dois professores de excelência, cujo contributo é uma mais-valia para o trabalho do maestro Daniel Manuel.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de apoio técnico, nas áreas do canto e técnica vocal, para o Coro do Município de Benavente, no período compreendido entre abril e dezembro de 2024, bem como a assunção dos respetivos encargos, cabimentados sob os n.ºs 39988 e 39989.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 31 – ATIVIDADES DE APOIO À FAMÍLIA – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Informação n.º 9206, de 14/03/2024

O novo modelo de funcionamento da rede pública de educação pré-escolar do município de Benavente, no ano letivo 2022/2023, assegura, desde que devidamente comprovada a necessidade do serviço, um horário das 7:30h às 9:00h e das 15:00h às 19:30h. Assim, celebrou com o CBESSE um acordo de colaboração, com vista à implementação de uma parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família no jardim de infância de Santo Estêvão. No âmbito do acordo, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir a diferença entre o valor da comparticipação dos pais no programa AAAF. o valor definido pelo Município, e o valor fixado pela instituição, que corresponde a 75 €/mês.

Assim, e nos termos do preconizado no acordo celebrado e assinado em 12 de setembro de 2022, e segundo as tabelas enviadas, importa ainda transferir os valores relativos aos meses de maio e junho de 2023 (Quadro 1 e 2),

Quadro 1 – mês de maio 2023

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	7:30H	61,25 €
S/ESCALÃO	9:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	19:30H	47,50 €
B	7:30H/19:30H	52,50 €
B	7:30H/19:30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	9:00H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
TOTAL		561,25 €

Quadro 2 – mês de junho de 2023

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	7:30H	61,25 €
S/ESCALÃO	9:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	19:30H	47,50 €
B	7:30H/19:30H	52,50 €
B	7:30H/19:30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	9:00H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
TOTAL		561,25 €

Importando também regularizar os encargos anuais, previstos na Cláusula Quinta do protocolo, que dizem respeito, nomeadamente,

- * Inscrição, no valor de 20 €
- 12 crianças x 20 € = 240 €

- * Seguro, no valor de 7 €
- 12 crianças x 7 € = 84 €

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, a transferência dos montantes traduzidos nos quadros 1 e 2, bem como os valores correspondentes à inscrição e seguro anuais, cujo valor total é 1.446,50 € (mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos), para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão.

Cabimento n.º 39839

Em anexo: mapas e informação de cabimento

À consideração superior,

A assistente técnica, Teresa Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em análise e submeteu-a à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9206, de 14/03/2024 e, de nos termos da mesma, transferir para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão o valor total de 1.446,50 € (mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos), cabimentado sob o n.º 39839, relativo aos meses de maio e junho de 2023, no âmbito do acordo de colaboração com vista à implementação da parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família no jardim de infância de Santo Estêvão, de acordo com os mapas que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 32 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – PROTOCOLO COM O CBESSE – ANO LETIVO 2023/2024 – TRANSFERÊNCIA DE VERBA

Informação n.º 9372, de 15/03/2024

De acordo com o consagrado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios possuem atribuições genéricas no domínio da educação.

A competência para a organização e implementação da oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar, nos estabelecimentos de educação da rede pública compete às câmaras municipais, em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, tal como definido no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação. As atividades de animação e apoio à família, destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção. As regras a observar na organização e funcionamento das AAAF são estabelecidas em diploma próprio, que institui o respetivo regime específico - nos termos 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, pelo que até ao início de vigência de diploma próprio, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de apoio à família, conforme estabelece o artigo 74.º do mesmo diploma.

Assim, as regras a observar na oferta das AAAF na educação pré-escolar continuam a ser definidas através da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, através da qual foram também conferidas aos municípios competências para a sua implementação.

O novo modelo de funcionamento da rede pública de educação pré-escolar do município de Benavente, no ano letivo 2023/2024, assegura, desde que devidamente comprovada a necessidade do serviço, um horário das 7:30h às 9:00h e das 15:00h às 19:30h.

Assim, celebrou, à semelhança do ano letivo anterior, com o CBESSE, um acordo de colaboração, com vista à implementação de uma parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família no jardim de infância de Santo Estêvão.

No âmbito do acordo, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir a diferença entre o valor da comparticipação dos pais no programam AAAF, o valor definido pelo Município e o valor fixado pela instituição, que corresponde a 75 €/mês.

Assim, e nos termos do preconizado no acordo celebrado e assinado em 27 de novembro de 2023, aplicando-se retroativamente ao mês de setembro, e segundo as tabelas enviadas, importa transferir os valores, relativos aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro de 2024, conforme os quadros abaixo (1, 2, 3, 4 e 5).

Quadro 1 – mês de setembro 2023

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	7:30H/19:30h	52,50 €
B	7:30H/19:30H	52,50 €
S/ESCALÃO	9:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:00H/19:30H	30,00 €
B	7:30H/19:30H	52,50 €
B	7:30H/19:30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	9:00H/19:30H	75,00 €
TOTAL		1.232,50 €

Quadro 2 – mês de outubro de 2023

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
---------	---------	---------------------

B	7:30H/19:30H	52,50 €
B	7:30H/19:30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/17:30H	47,50 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:00H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	9:00H/19:30H	75,00 €
TOTAL		1.125,00€

Quadro 3 – mês de novembro de 2023

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	7:30H/19:30H	52,50 €
B	9:00H/19:30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/17:30H	47,50 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:00H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	9:00H/19:30H	75,00 €

TOTAL	1.155,00 €
--------------	-------------------

Quadro 4 – mês de dezembro de 2023

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	7:30H/19:30H	52,50 €
B	9:00H/19:30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/17:30H	47,50 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:00H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/17:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
B	7:30H/19:30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	9:00H/19:30H	75,00 €
TOTAL		1.177,50 €

Quadro 5 – mês de janeiro de 2024

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	7:30H/19:30H	52,50 €
B	9:00H/19:30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/17:30H	47,50 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:00H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/17:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15:00H/19:30H	47,50 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €

B	7:30H/19:30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7:30H/19:30H	30,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	7:30H/19:30H	75,00 €
A	9:00H/19:30H	75,00 €
TOTAL		1.177,50 €

Importa também transferir os encargos anuais, previstos na cláusula Quinta do protocolo, que dizem respeito, nomeadamente,

- * Inscrição, no valor de 40 €
- 14 crianças x 40 € = 560 €
- * Inscrição, no valor de 20 €/renovação
- 11 crianças x 20 € = 220 €
- * Seguro, no valor de 7 €
- 25 crianças x 7 € = 175 €

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a transferência dos montantes traduzidos nos quadros 1, 2, 3, 4 e 5, bem como os valores correspondentes à inscrição e seguro anual, cujo valor total é de 6.822,50 € (seis mil, oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão.

Cabimento n.º 39838

Em anexo: mapas e informação de cabimento

À consideração superior,

A assistente técnica, Teresa Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em apreço e submeteu-a à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9372, de 15/03/2024 e, de nos termos da mesma, transferir para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão o valor total de 6.822,50 € (seis mil, oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos) cabimentado sob o n.º 39838, relativo aos meses de setembro de 2023 e janeiro de 2024, no âmbito do acordo de colaboração com vista à implementação da parceria para o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família no jardim de infância de Santo Estêvão, de acordo com os mapas que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 33 – PEDIDO DE TRANSPORTE (APENAS DESLOCAÇÃO DE IDA), PARA REALIZAÇÃO DE SEIS TRATAMENTOS MÉDICOS NO HOSPITAL DOS CAPUCHOS, EM LISBOA

Informação n.º 9877, de 20/03/2024

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto, e numa tentativa de poder contribuir para a melhoria da qualidade de vida da requerente, atendendo ao agravamento da situação de saúde, nomeadamente no que se refere à mobilidade, e considerando, ainda, que existe por parte do Município a disponibilidade para a realização do referido transporte, **propõe-se a cedência do mesmo.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base a proposta de cedência de transporte, por conter referências a “*Dados Pessoais*” do utente, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou o pedido em análise, dando nota que a Câmara Municipal já tem deliberado prestar apoio à munícipe referenciada, através da cedência de transporte para consultas e/ou tratamentos médicos em Lisboa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9877, de 20/03/2024 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata) e, de acordo com a mesma, prestar apoio à munícipe referenciada, através da cedência de transporte (apenas ida) para realização de seis tratamentos médicos no Hospital dos Capuchos, em Lisboa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO HABITAÇÃO CAMARÁRIA – COABITAÇÃO DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS PELO MUNICÍPIO

Informação n.º 9945, de 20/03/2024

CONCLUSÃO/PARECER SOCIAL

Face ao exposto, e considerando todos os antecedentes descritos e os reiterados incumprimentos do inquilino relativos:

- À obrigação de comunicar qualquer alteração ao agregado familiar e de facultar contactos, em caso de ausência superior a 30 dias, expressas nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 36.º do RMAGHS;
- À proibição de hospedagem, sublocação, total ou parcial, a coabitação, ou a cedência de fogos a qualquer título, nos termos do artigo 47.º do RMAGHS.
- Ao não pagamento da renda, nos termos do artigo 39.º do RMAGHS.

Propõe-se:

A desocupação do locado pela filha e restantes elementos do agregado familiar, uma vez que não existe autorização para a sua permanência na habitação, devendo ser notificada para o efeito.

A resolução do contrato de arrendamento, ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número 1 do artigo 53.º, e da alínea c) do número 2 do mesmo artigo, do RMAGHS, sugerindo, para o efeito, que o assunto passe a ser orientado pelos serviços jurídicos, já que nenhum técnico do EAS dispõe de formação específica nesta matéria.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Joana Filipa de Jesus Dias Casimiro

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicou a situação em concreto, na sequência da qual vêm os serviços solicitar a resolução do contrato de arrendamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9945, de 20/03/2024 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata) e, nos termos da mesma:

- Notificar a filha do titular do contrato de arrendamento para proceder à desocupação do locado, uma vez que não existe autorização para a sua permanência na habitação;
 - Proceder à resolução do contrato de arrendamento, ao abrigo das alíneas a), e) e f) do n.º 1 do art. 53.º, e da al. c) do n.º 2 do mesmo artigo do RMAGHS [Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais];
 - Solicitar ao Apoio Jurídico que oriente o setor de Ação Social na tramitação processual.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 35 – TERMO DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA AO PRR – INVESTIMENTO RE-C03-L01 – NOVA GERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPOSTAS SOCIAIS – AUTORIZAÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO

Informação n.º 9965, de 20/03/2024

Operação: TO 1.3. RADAR SOCIAL – CRIAÇÃO DE EQUIPAS PARA PROJETO PILOTO

Considerando,

- a) a publicação do Aviso para Apresentação de Candidaturas N.º 07/C03-I01/2023 RE-C03-I01.m03 – Radar Social – Criação de equipas para projeto piloto, que teve por objetivo a seleção de candidaturas;
- b) que o impacto económico e social provocado pela pandemia COVID 19, contribuiu para o agravamento das condições de vida da população de Benavente, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade, pobreza e exclusão social. Neste contexto, o Município, pretende dispor de uma visão clara e abrangente da realidade social local, para definir e implementar estratégias e políticas mais eficazes para combater desafios como a pobreza, a exclusão social e promover a inclusão, coesão, justiça e igualdade social;
- c) que a proposta de intervenção preconizada concorre para o cumprimento daqueles objetivos, porquanto contribuirá para mapear as áreas e populações mais vulneráveis, pretende o Município direcionar seus recursos de forma precisa, garantindo que a população mais vulnerável receba o apoio adequado, como tal será implementado um sistema integrado de georreferenciação social e de capacitação do território que visa promover a criação de sinergias e condições de

proximidade para a resolução de problemas sociais que atingem a população de Benavente;

- d) o principal objetivo através do sistema integrado de georreferenciação social é definir e implementar medidas que abrangem as famílias e grupos, em situação de vulnerabilidade social, incluindo as pessoas em situação de risco de pobreza, exclusão social ou discriminação nas suas múltiplas dimensões, garantindo uma maior eficácia nas respostas e melhor coordenação das intervenções a implementar.

Considerando, ainda, a relevância da constituição de uma equipa desta natureza na área do Município, foi apresentada candidatura ao PRR – Plano de Recuperação e Resiliência para a criação de uma equipa para projeto piloto, que durante 27 meses possa fazer a análise e o diagnóstico, identificando as respetivas áreas mais vulneráveis.

A composição da equipa está definida na tabela 1 do aviso de candidatura:

Tabela 1 – Constituição das equipas em função da população abrangida e elegíveis para financiamento

Categorias	Constituição das equipas (Mínimo Obrigatório)	Requisito - Dimensão populacional dos Territórios	Montante Máximo a Financiar na Operação
I	Equipa de 2 técnicos superiores	População residente no Concelho até 25.000 habitantes (*)	169.302,59€
II	Equipa de 3 técnicos superiores	População residente no Concelho até 50.000 habitantes (*)	244.002,59€
III	Equipa de 4 técnicos superiores	População residente no Concelho até 100.000 habitantes (*)	318.702,59€
IV	Equipa de 5 técnicos superiores	População residente no Concelho até 200.000 habitantes (*)	393.402,59€
V	Equipa de 6 técnicos superiores	População residente no Concelho a partir de 200.000 habitantes (*)	468.102,59€

(*) Anexo I - Lista da população residente por Concelho

O investimento proposto está apresentado no seguinte quadro:

Rubrica	2024	2025	2026	Total
Encargos com pessoal	73 656,72 €	73 656,72 €	18 414,18 €	165 727,62 €
Encargos diretos com a aquisição de bens	22 500,00 €	16 500,00 €	4 125,00 €	43 125,00 €
Encargos gerais	3 600,00 €	3 600,00 €	900,00 €	8 100,00 €
Total	99 756,72 €	93 756,72 €	23 439,18 €	216 952,62 €

O investimento total proposto ascende ao montante de 216.952,62 € (IVA incluído), havendo lugar a uma subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, sendo a taxa de financiamento de 100% sobre os custos elegíveis.

Existindo as seguintes despesas elegíveis:

- todos os encargos decorrentes das remunerações dos membros das equipas suportadas pelas entidades empregadoras, incluindo os encargos sociais;
- os encargos decorrentes da aquisição de instrumentos tecnológicos – tablets;
- despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, materiais consumíveis e bens não duradouros.

Apresentada a candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-07-000169, foi o Município de Benavente, no passado dia 19 de fevereiro, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP (ISS, I.P.) notificado de que a mesma foi aprovada, nos termos constantes da decisão final de aprovação 21/2024/C03-i01, de 12-02-2024, da qual se dá conhecimento integral, sendo o prazo da devolução do termo de aceitação de 30 dias úteis a contar a partir da data de receção da notificação, exceto por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo Conselho Diretivo do ISS, I.P., sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

Em conformidade, propõe-se que a Câmara Municipal, considerando que existe cobertura orçamental para o efeito, delibere aprovar a redação do termo de aceitação referido, o qual é o instrumento de contratualização entre entidades públicas aplicável e, bem assim, autorizar a respetiva outorga pelo seu presidente.

À consideração superior,

O(A) dirigente 3.º grau, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a proposta em apreço, dando nota que a 2.ª revisão orçamental já contemplou uma rubrica para poder enquadrar a verba que a Câmara Municipal irá receber, em função da candidatura apresentada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 9965, de 20/03/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar a redação do termo de aceitação de candidatura ao PRR – Investimento RE-C03-I01 – Nova geração de equipamentos e respostas sociais que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 36 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia, para apoio ao levantamento arquitetónico do edifício, no âmbito da intervenção de reabilitação estrutural da Igreja da Misericórdia de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, para apoio ao serviço de manutenção da relva sintética dos

- campos de futebol 7 e 11, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de apoio à AREPA, nos termos do programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, através da cedência de tintas;
 - Proposta de apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nos termos do programa de apoio para beneficiação e manutenção de infraestruturas, previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, através da cedência de tintas;
 - Concurso de *Dressage* Internacional de 3 estrelas – Companhia das Lezírias – 5 a 7 de abril de 2024 – Manifestação da intenção de conceder-se patrocínio desportivo ao evento – Proposta;
 - Tarifário de recolha e tratamento de resíduos urbanos para 2024 – Retificação;
 - Contração de empréstimo de longo prazo para investimento até 2.681.000 € por 20 anos – Apreciação do clausulado do contrato;
 - Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Plano de trabalhos ajustado à data da consignação / Aprovação;
 - Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Beneficiários Diretos. Operação – “B005 – Reabilitação de Habitação Unifamiliar, Santo Estêvão”;
 - Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Beneficiários Diretos. Operação: “B004 – Reabilitação da Habitação Unifamiliar, Benavente”;
 - Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimentos RE-C02-i01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. Operação: “Construção de 22 fogos – Estrada Malhada dos Carrascos, Porto Alto, Samora Correia”;
 - Apresentação de candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência – Investimento RE-C01-i01 Cuidados de Saúde Primários com mais respostas. Operação: Requalificação do Centro de Saúde de Benavente;
 - Licença administrativa / Legalização de alterações em moradia, anexos, alpendre para automóveis e piscina;
 - Licença administrativa / Construção de moradia, garagem, piscina e muro de vedação;
 - Toponímia;
 - 18.º Passeio Moto 2/4 dos Bombeiros de Samora Correia, dia 07 de abril de 2024 – Pedido de apoio;
 - Homenagem ao Teatro 2024;
 - Apoio técnico nas áreas do canto e da técnica vocal para o Coro do Município de Benavente – Ano de 2024 – Proposta;
 - Atividades de Apoio à Família – Transferência de valores;
 - Atividades de Animação e Apoio à Família – Protocolo com o CBESSE – Ano letivo 2023/2024 – Transferência de verba;
 - Pedido de transporte (apenas deslocação de ida), para realização de seis tratamentos médicos no Hospital dos Capuchos, em Lisboa;
 - Resolução do contrato de arrendamento de habitação camarária – Coabitação de pessoas não autorizadas pelo Município;
 - Termo de aceitação de candidatura ao PRR – Investimento RE-C03-I01 – Nova geração de equipamentos e respostas sociais – Autorização para subscrição.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e catorze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

Reunião de 2024-03-25

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

3.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2024

(13 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 25 de março de 2024



**Município
de
Benavente**

**3.ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO em 20/03/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	49 396 115,00	321 000,00	321 000,00		49 396 115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01 Despesas com o pessoal	11 958 307,00	110 000,00			12 068 307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0101 Remunerações certas e permanentes	8 481 784,00	91 000,00			8 572 784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	5 299 601,00	67 500,00			5 367 101,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01010404 Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	257 000,00	67 500,00			324 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010113 Subsídio de refeição	926 902,00	12 000,00			938 902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01011302 Pessoal dos quadros	893 000,00	12 000,00			905 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010114 Subsídio de férias e de Natal	1 448 316,00	11 500,00			1 459 816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01011402 Pessoal dos quadros	1 364 000,00	11 500,00			1 375 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0103 Segurança social	2 910 922,00	19 000,00			2 929 922,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010305 Contribuições para a segurança social	2 448 023,00	19 000,00			2 467 023,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01030502 Segurança social dos funcionários públicos	2 443 121,00	19 000,00			2 462 121,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0103050202 Regime Geral	1 493 071,00	19 000,00			1 512 071,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02 Aquisição de bens e serviços	12 419 351,00	116 000,00	321 000,00		12 214 351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201 Aquisição de bens	3 634 500,00		33 000,00		3 601 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020121 Outros bens	834 000,00		33 000,00		801 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202 Aquisição de serviços	8 784 851,00	116 000,00	288 000,00		8 612 851,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020201 Encargos das instalações	1 831 800,00		274 000,00		1 557 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203 Conservação de bens	807 000,00	50 000,00			857 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020204 Locação de edifícios	140 800,00	6 000,00			146 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020208 Locação de outros bens	620 000,00		14 000,00		606 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020210 Transportes	613 000,00	21 000,00			634 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020225 Outros serviços	796 000,00	39 000,00			835 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022502 Serviços culturais	401 500,00	39 000,00			440 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04 Transferências correntes	4 588 100,00	52 000,00			4 640 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0407 Instituições sem fins lucrativos	2 078 200,00	37 000,00			2 115 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040701 Instituições sem fins lucrativos	2 078 200,00	37 000,00			2 115 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0408 Famílias	378 000,00	15 000,00			393 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040802 Outras	378 000,00	15 000,00			393 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04080201 Programas ocupacionais	295 000,00	15 000,00			310 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07 Aquisição de bens de capital	18 869 457,00	43 000,00			18 912 457,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0701 Investimentos	18 869 457,00	43 000,00			18 912 457,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 3 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
01	070103	Edifícios	4 875 000,00	4 000,00		4 879 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	07010307	Outros	1 455 000,00	4 000,00		1 459 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	070104	Construções diversas	6 863 957,00	14 000,00		6 877 957,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	07010405	Parques e jardins	1 577 200,00	14 000,00		1 591 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	070110	Equipamento básico	482 000,00	25 000,00		507 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	07011002	Outro	412 000,00	25 000,00		437 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Totais:			15 072 571,00	321 000,00	321 000,00	0,00	15 072 571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



3.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2024

APROVAÇÃO em 20/03/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
01						HABITAÇÃO						6 478 500,00	0,00	6 478 500,00	6 000,00		6 484 500,00	0,00	6 484 500,00					
01	2					Serviços						125 000,00	0,00	125 000,00	6 000,00		131 000,00	0,00	131 000,00					
01	2	2024	2			Disponibilização de habitações de renda acessível						125 000,00	0,00	125 000,00	6 000,00		131 000,00	0,00	131 000,00					
01	2	2024	2	2		Locação de habitações	01	020204	004	01/24	12/24	110 000,00	0,00	110 000,00	6 000,00		116 000,00	0,00	116 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas															
												Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes			
02						SAÚDE						886 305,00	0,00	886 305,00						886 305,00	0,00	886 305,00					
02	1					Investimentos						122 000,00	0,00	122 000,00						122 000,00	0,00	122 000,00					
02	1	2024	51			Requalificação do centro de saúde de Benavente						90 000,00	0,00	90 000,00						90 000,00	0,00	90 000,00					
02	1	2024	51	1		Projeto	01	07010301	005	01/24	12/24	25 000,00	0,00	25 000,00	10 000,00				35 000,00	0,00	35 000,00						
02	1	2024	51	2		Construção	01	07010301	005	01/24	12/24	65 000,00	0,00	65 000,00	-10 000,00				55 000,00	0,00	55 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas																											
												Ano Corrente - 2024					Anos Seguintes																						
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes															
03						EDUCAÇÃO						7 334 202,00	0,00	7 334 202,00	52 000,00		7 386 202,00	0,00	7 386 202,00																				
03	2					Serviços						5 846 202,00	0,00	5 846 202,00	52 000,00		5 898 202,00	0,00	5 898 202,00																				
03	2	2024	7			Funcionamento das instalações e equipamentos escolares						130 000,00	0,00	130 000,00	15 000,00		145 000,00	0,00	145 000,00																				
03	2	2024	7	1		Conservação						130 000,00	0,00	130 000,00	15 000,00		145 000,00	0,00	145 000,00																				
03	2	2024	7	1	1	Serviços de reparação	01	020203	005	01/24	12/24	75 000,00	0,00	75 000,00	50 000,00		125 000,00	0,00	125 000,00																				
03	2	2024	7	1	2	Recursos materiais	01	020121	005	01/24	12/24	55 000,00	0,00	55 000,00	-35 000,00		20 000,00	0,00	20 000,00																				
03	2	2024	8			Suporte administrativo (Pessoal não docente afeto às novas competências)						3 467 402,00	0,00	3 467 402,00	37 000,00		3 504 402,00	0,00	3 504 402,00																				
03	2	2024	8	4		Salários / Pessoal dos quadros / Novos postos de trabalho	01	01010404	01	01/24	12/24	89 500,00	0,00	89 500,00	22 500,00		112 000,00	0,00	112 000,00																				
03	2	2024	8	11		Subsídio de refeição / Pessoal dos quadros	01	01011302	01	01/24	12/24	356 000,00	0,00	356 000,00	4 000,00		360 000,00	0,00	360 000,00																				
03	2	2024	8	13		Subsídio de férias e de Natal / Pessoal dos quadros	01	01011402	01	01/24	12/24	454 000,00	0,00	454 000,00	4 000,00		458 000,00	0,00	458 000,00																				
03	2	2024	8	27		Contribuições para a segurança social / Regime geral	01	010305020	01	01/24	12/24	606 500,00	0,00	606 500,00	6 500,00		613 000,00	0,00	613 000,00																				



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2024			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total															
04						SEGURANÇA E SOLIDARIEDADE SOCIAL						759 201,00	0,00	759 201,00	15 000,00		774 201,00	0,00	774 201,00					
04	2					Serviços						736 701,00	0,00	736 701,00	15 000,00		751 701,00	0,00	751 701,00					
04	2	2024	10			Promoção da qualidade de vida a pessoas em situação vulnerabilidade						541 000,00	0,00	541 000,00	15 000,00		556 000,00	0,00	556 000,00					
04	2	2024	10	3		Emprego/Inserção	01	04080201	01	01/24	12/24	310 000,00	0,00	310 000,00	15 000,00		325 000,00	0,00	325 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024

Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas																	
												Ano Corrente - 2024						Anos Seguintes											
		Ano Nº					Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida																	
							Org.	Económica		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes							
06						CULTURA E RECREIO																							
06	2					Serviços																							
06	2	2024	86			Apoio a outras entidades na prestação de serviços culturais à comunidade																							
06	2	2024	86	1		Instituições sem fins lucrativos	01	040701	01	01/24	12/24	302 500,00	0,00	302 500,00	19 000,00		321 500,00	0,00	321 500,00										



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
07						DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES						2 164 100,00	0,00	2 164 100,00	18 000,00		2 182 100,00	0,00	2 182 100,00					
07	2					Serviços						823 100,00	0,00	823 100,00	18 000,00		841 100,00	0,00	841 100,00					
07	2	2024	87			Apoio às entidades prestadoras de serviços desportivos e de tempos livres						438 000,00	0,00	438 000,00	18 000,00		456 000,00	0,00	456 000,00					
07	2	2024	87	1		Instituições sem fins lucrativos	01	040701	01	01/24	12/24	438 000,00	0,00	438 000,00	18 000,00		456 000,00	0,00	456 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas																											
												Ano Corrente - 2024					Anos Seguintes																						
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes															
09						URBANISMO						8 065 600,00	483 000,00	8 548 600,00	-70 000,00	7 995 600,00	483 000,00	8 478 600,00																					
09	1					Investimentos						4 886 400,00	483 000,00	5 369 400,00	14 000,00	4 900 400,00	483 000,00	5 383 400,00																					
09	1	2016	58			Requalificação jardim dos Álamos (Parque Ruy Luis Gomes)	07010405	005	01/16	12/24		62 000,00	0,00	62 000,00	14 000,00	76 000,00	0,00	76 000,00																					
09	2					Serviços						3 179 200,00	0,00	3 179 200,00	-84 000,00	3 095 200,00	0,00	3 095 200,00																					
09	2	2024	23			Iluminação pública						266 000,00	0,00	266 000,00	-84 000,00	182 000,00	0,00	182 000,00																					
09	2	2024	23	1		Manutenção						266 000,00	0,00	266 000,00	-84 000,00	182 000,00	0,00	182 000,00																					
09	2	2024	23	1	1	Energia elétrica	01 020201	004	01/24	12/24		266 000,00	0,00	266 000,00	-84 000,00	182 000,00	0,00	182 000,00																					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2024			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes										
11						DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA						859 501,00	0,00	859 501,00	2 000,00		861 501,00	0,00	861 501,00					
11	2					Serviços						581 500,00	0,00	581 500,00	2 000,00		583 500,00	0,00	583 500,00					
11	2	2024	34			Festival do Arroz carolino da Lezíria Ribatejana						350 000,00	0,00	350 000,00	2 000,00		352 000,00	0,00	352 000,00					
11	2	2024	34	1		Espectáculos artísticos (inclui sonorização e iluminação)	01	02022502	006	01/24	12/24	189 000,00	0,00	189 000,00	39 000,00		228 000,00	0,00	228 000,00					
11	2	2024	34	2		Locação de bens (Tendas e outros equipamentos)	01	020208	006	01/24	12/24	77 000,00	0,00	77 000,00	-39 000,00		38 000,00	0,00	38 000,00					
11	2	2024	34	7		Outros recursos materiais	01	020121	006	01/24	12/24	12 000,00	0,00	12 000,00	2 000,00		14 000,00	0,00	14 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 3

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes	
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO						15 887 649,00	299 000,00	16 186 649,00	-42 000,00		15 845 649,00	299 000,00	16 144 649,00						
12	1					Investimentos						591 000,00	299 000,00	890 000,00	29 000,00		620 000,00	299 000,00	919 000,00						
12	1	2024	36			Equipamento básico e administrativo						276 000,00	0,00	276 000,00	25 000,00		301 000,00	0,00	301 000,00						
12	1	2024	36	5		Aquisição de equipamento básico diverso	01	07011002	01	01/24	12/24	70 000,00	0,00	70 000,00	25 000,00		95 000,00	0,00	95 000,00						
12	1	2024	38			Beneficiação de instalações da estrutura instrumental do Município	01	07010307	005	01/24	12/24	5 000,00	0,00	5 000,00	4 000,00		9 000,00	0,00	9 000,00						
12	2					Gestão corrente						15 296 649,00	0,00	15 296 649,00	-71 000,00		15 225 649,00	0,00	15 225 649,00						
12	2	2024	40			Funcionamento das unidades orgânicas						14 439 249,00	0,00	14 439 249,00	-71 000,00		14 368 249,00	0,00	14 368 249,00						
12	2	2024	40	24		Energia elétrica	01	020201	01	01/24	12/24	1 031 500,00	0,00	1 031 500,00	-190 000,00		841 500,00	0,00	841 500,00						
12	2	2024	40	29		Locação de outros bens	01	020208	01	01/24	12/24	325 000,00	0,00	325 000,00	25 000,00		350 000,00	0,00	350 000,00						
12	2	2024	40	31		Transportes	01	020210	01	01/24	12/24	66 000,00	0,00	66 000,00	21 000,00		87 000,00	0,00	87 000,00						
12	2	2024	40	60		Recursos humanos						8 252 999,00	0,00	8 252 999,00	73 000,00		8 325 999,00	0,00	8 325 999,00						
12	2	2024	40	60	5	Salários / Pessoal dos quadros / Novos postos de trabalho	01	01010404	01	01/24	12/24	195 000,00	0,00	195 000,00	45 000,00		240 000,00	0,00	240 000,00						
12	2	2024	40	60	15	Subsídio refeição / Pessoal dos quadros	01	01011302	01	01/24	12/24	538 000,00	0,00	538 000,00	8 000,00		546 000,00	0,00	546 000,00						
12	2	2024	40	60	19	Subsídio de férias / Pessoal dos quadros	01	01011402	01	01/24	12/24	907 500,00	0,00	907 500,00	7 500,00		915 000,00	0,00	915 000,00						
12	2	2024	40	60	38	Contribuições para a segurança social / Regime geral	01	010305020	01	01/24	12/24	872 500,00	0,00	872 500,00	12 500,00		885 000,00	0,00	885 000,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												7 503 000,00	0,00	7 503 000,00	0,00	0,00	7 503 000,00	0,00	7 503 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
